



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94 /2026 – SMSAN/FAAC

OBJETO: Prestação de serviço de Manutenção Corretiva sob demanda, com fornecimento de peças, para os Equipamentos de Refrigeração da SMSAN, pelo período de 12 (doze) meses,

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **20 de outubro de 2026 até às 08h50, do dia 05 de novembro de 2026**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 05/11/2026 – 09h00 às 09h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.
Curitiba, 16 de outubro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 4861/2026 - FAAC
Nº 01-025.560/2026
Nº 94/2026**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal nº 7.462/1990 e alterações, Decreto Municipal nº 329/2021 e alterações, Decretos Municipais nº 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.051/2025 e 2.193/2023, todos e alterações, e legislação complementar aplicável, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Prestação de serviço de **Manutenção Corretiva sob demanda, com fornecimento de peças, para os Equipamentos de Refrigeração da SMSAN**, pelo período de 12 (doze) meses, através da modalidade Pregão, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Secretarias participantes conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO: O valor máximo estimado é de até **R\$ 181.875,00 (Cento e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto por lote (aplicação de percentual único e linear sobre todos os itens da Tabela Referencial).

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, **ou seja, do dia 20 de outubro de 2026 até às 08h50, do dia 05 de novembro de 2026, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **05 de novembro de 2026 das 09h00 às 09h30.**

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

1. INTRODUÇÃO

O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **ampla participação**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação terá como critério o “**maior desconto**” por lote, mediante aplicação de percentual único e linear sobre todos os itens da Tabela Referencial, inclusive sobre o valor da hora técnica, conforme autorização para licitar nº **4861/2026 - FAAC**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2051/2025, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do FAAC:

32001.08122.0005.2220.339030.0.1.2086

32001.08122.0005.2220.339039.0.1.001

32001.08122.0005.2220.339039.0.1.069

1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO OPERADOR DO CERTAME E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Agente Operador e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 129/2025-SMSAN, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Agente Operador do Certame:

- Josélia Vaz Cordeiro – matrícula nº 75.085;

Equipe de Apoio:

- Mirna Antonieta Machado dos Santos – matrícula nº 184.358; e
- Naira Zandonai Nascimento – matrícula nº 133.336.

2.2. Na ausência do (a) operador (a) do certame responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo (a) operador (a) do certame, com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal
 de Segurança Alimentar e Nutricional
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 80420-120 Curitiba PR
 Tel 41 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é: Prestação de serviço de Manutenção Corretiva sob demanda, com fornecimento de peças, para os Equipamentos de Refrigeração da SMSAN, pelo período de 12 (doze) meses, através da modalidade pregão eletrônico, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, segundo descrição abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	39.06.30.87094-8	PEÇAS/ACESSÓRIOS, para equipamentos de refrigeração, demais especificações, inseridas no termo de referência.	UN	1	R\$ 109.125,00	MAIOR DESCONTO POR LOTE (Desconto linear único %)
2	04.17.01.20785-8	CONCERTO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	HT	300	R\$ 72.750,00	
Valor Total Previsto: R\$ 181.875,00						

3.2. Composição do lote único e critério de julgamento. Para fins de julgamento e classificação das propostas, será considerada a composição estimada de R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para mão de obra e R\$ 109.125,00 (cento e nove mil, cento e vinte e cinco reais) para peças, totalizando R\$ 181.875,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento de maior desconto percentual, mediante aplicação de percentual único e linear sobre todos os itens da Tabela Referencial constante do Anexo IV deste Edital, inclusive sobre o valor da hora técnica.

3.2.2. A composição estimada servirá exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas, não representando garantia de consumo mínimo, obrigação de execução integral ou direito da CONTRATADA ao recebimento integral do valor estimado.

3.2.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que ofertar o maior percentual de desconto, correspondente ao menor preço global estimado do lote único, considerando-se, para fins de julgamento, os valores referenciais estabelecidos para a mão de obra e para as peças constantes da Tabela Referencial.

3.2.4. Não incidirá o percentual de desconto ofertado sobre as peças e componentes não constantes da Tabela Referencial, cuja utilização dependerá de justificativa técnica quanto à necessidade de substituição, pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE para verificação da compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e autorização



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

prévia da Administração, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2.4.1. A necessidade da peça, a pesquisa de preços realizada, o valor aprovado pela Administração e a autorização para sua aquisição, instalação e faturamento deverão ser devidamente registrados na respectiva Ordem de Serviço e nos documentos que instruírem a medição e o pagamento.

3.3. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3.1. A proposta deverá contemplar percentual único de desconto, aplicável de forma linear sobre todos os itens da Tabela Referencial, inclusive sobre o valor da hora técnica, nos termos do item 3.2 deste Edital.

3.4. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Operador (a) do certame, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- jocordeiro@curitiba.pr.gov.br
- nainascimento@curitiba.pr.gov.br
- mirsantos@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Operador (a) do certame no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Operador (a) do certame ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.2. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) operador (a) do certame e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.5. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.6. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.7. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.8. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação supera o teto de R\$ 80.000,00 previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual o certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate e dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar e no Decreto Municipal nº 962/2016. Não se adota cota reservada, tendo em vista que o objeto não é divisível sem perda de escala e de unidade de responsabilidade técnica, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o fracionamento em cotas para ME/EPP comprometeria a padronização da execução, a unicidade da garantia contratual e o controle unificado do saldo financeiro de mão de obra e peças.

5.2. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.3. Poderão participar da presente Licitação:

5.3.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais, desde que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.4. A obtenção dos benefícios constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Complementar Municipal nº 89, de 2014 e alterações, Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 962, de 2016, Decreto Municipal nº 387, de 2023 e legislações correlatas fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Complementar nº 123, de 2006.

5.7. Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.8. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.8.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.8.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.9. Não poderão participar desta licitação:

5.9.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

5.9.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.5. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.9.6. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

5.9.7. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

5.9.8. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

5.9.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

5.9.12. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.10. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.11. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual. A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades previstas, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações e sanções previstas na legislação e no contrato.

6. CONSÓRCIO

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

6.2. A vedação se justifica porque o objeto consiste em serviço de manutenção corretiva sob demanda, com atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas, exigindo unidade de comando operacional, resposta ágil e responsabilidade técnica centralizada, características incompatíveis com a governança compartilhada típica dos consórcios, que pressupõe diviso de competências



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

entre consorciadas e maior complexidade na definição de responsabilidade solidária em cada intervenção. A pesquisa de mercado realizada nos autos identificou a existência de empresas isoladas no mercado local e regional com capacidade plena para executar a totalidade do objeto, inclusive quanto ao fornecimento de peças e ao atendimento dos prazos de resposta emergencial, não se verificando necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômicas de mais de um agente econômico para viabilizar a competitividade do certame.

6.3. A admissão de consórcios, no caso concreto, dificultaria a identificação da responsável técnica por cada Ordem de Serviço, a apuração de vícios redibitórios e a aplicação de sanções administrativas, em prejuízo da celeridade exigida pela natureza emergencial de parte do objeto. Assim, considerando a natureza do objeto, sua execução rotineira, a existência de mercado fornecedor suficientemente competitivo e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não compromete a competitividade do certame e mostra-se medida adequada para assegurar maior simplicidade na gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até às 08h50, do dia 05 de novembro de 2026.

7.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) operador (a) do certame informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

7.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Pública;

- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

7.4.1. O(A) operador (a) do certame poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.6. Após o preenchimento dos campos "**MARCA**", "**MODELO**" e "**PREÇO**", quando disponibilizados pelo sistema eletrônico, a licitante deverá encaminhar sua proposta, a qual permanecerá criptografada e inviolável até a abertura da sessão pública para a etapa de lances.

7.6.1. Para cada item ofertado, a licitante deverá preencher, obrigatoriamente, os campos "**MARCA**" e "**MODELO**", indicando uma única marca e um único modelo correspondentes ao produto ofertado.

7.6.2. Os dados informados nos campos "**MARCA**" e "**MODELO**" deverão corresponder exatamente ao produto ofertado, inclusive àquele que vier a ser apresentado em eventual solicitação de amostras, catálogos, fichas técnicas ou demais documentos exigidos neste Edital, sendo vedada sua alteração após a apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e neste instrumento convocatório.

7.6.3. Quando o produto não possuir marca e ou modelo comercial, deverá ser registrada, no campo "**MARCA**" e ou **MODELO**", a expressão "**NÃO HÁ**".



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

7.6.4. Caso o modelo do produto possua a mesma denominação da marca, essa denominação deverá ser repetida no campo **"MODELO"**.

7.6.5. Quando a licitante for a própria fabricante, distribuidora ou representante exclusiva do produto ofertado, ou quando o produto possuir a mesma denominação da empresa, deverão ser preenchidos os campos **"MARCA"** e **"MODELO"** com a expressão **"PRÓPRIA"**, a fim de preservar o anonimato da licitante durante a fase competitiva.

7.6.6. Não serão aceitos o preenchimento dos campos **"MARCA"** e **"MODELO"** com expressões genéricas, abreviaturas, símbolos, informações incompletas ou quaisquer outros termos que impossibilitem a identificação objetiva do produto ofertado, ressalvadas as expressões **"NÃO HÁ"** e **"PRÓPRIA"**, quando aplicáveis na forma deste Edital.

7.6.6.1. Consideram-se expressões genéricas, para os fins deste item, aquelas que não identifiquem objetivamente a marca e/ou o modelo do produto ofertado, tais como **"conforme edital"**, **"diversas"**, **"similar"**, **"nacional"**, **"importado"**, **"-"**, **"."**, ou outras expressões equivalentes.

7.6.7. É vedada a indicação de mais de uma marca ou de mais de um modelo para o mesmo item, bem como a inserção, nos campos **"MARCA"** e **"MODELO"**, de razão social, nome fantasia, sigla, CNPJ ou qualquer outra informação que possibilite a identificação da licitante durante a fase competitiva, ressalvada a utilização da expressão **"PRÓPRIA"**, nos termos do item 7.6.5.

7.6.8. Quando o sistema eletrônico não exigir o preenchimento dos campos **"MARCA"** e **"MODELO"** para determinado item, tais campos não estarão disponíveis para preenchimento.

7.7. O descumprimento do disposto nos itens 7.6.1 a 7.6.8 acarretará a desclassificação da proposta em relação ao respectivo item.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Operador (a) do certame, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

7.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

7.11. Não será aceita:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

7.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

7.11.2. proposta enviada ao (a) operador (a) do certame, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 7.1;

7.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

8.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

8.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.3. Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, no dia **05 de novembro de 2026 das 09h00 às 09h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - **www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**

8.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

8.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

8.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

8.6.2. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

8.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) operador (a) do certame, mediante motivação.

8.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

8.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

8.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023, na seguinte ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

8.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) operador (a) do certame dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

8.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

8.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

documentação relativa ao certame.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento "maior desconto" percentual, aplicado sobre o valor global estimado do lote único, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, especialmente a exigência de percentual único e linear de desconto aplicável a todos os itens da Tabela Referencial constante do Anexo IV, inclusive sobre o valor da hora técnica.

9.3. O(A) operador (a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9.4. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, é igualmente estendido aos agricultores familiares, aos produtores rurais enquanto pessoas físicas, aos microempreendedores individuais, bem como às sociedades cooperativas, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I.contiverem vícios insanáveis;
- II.não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III.apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.6. A administração ou qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Cabendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

9.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) operador (a) do certame poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor oferta, conforme o critério de julgamento, para obtenção de condições mais vantajosas.

9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13. Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.15. O(A) operador(a) do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado em relação às condições estimadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual é igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada.

10.3.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) de 01 a 10 itens - 05 minutos;
- b) de 11 a 30 itens - 15 minutos;
- c) mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5% (cinco por cento), onde as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais terão preferência de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, proceder-se-á o sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9. No presente certame, as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão participar, mas em igualdade de condições com as grandes empresas, sem qualquer benefício trazido pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

11. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

11.1. Não serão solicitadas amostras, laudos ou descritivos técnicos para fins de atesto de qualidade dos serviços que venham a ser fornecidos.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste Edital, no Anexo I — Termo de



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Referência, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023, nº 2.051/2025, nº 707/2026 e demais normas municipais aplicáveis.

12.2. A habilitação busca verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I.jurídica;
- II.técnica;
- III.fiscal, social e trabalhista;
- IV.econômico-financeira;
- V.comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso; comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso;
- VI.declaração de sustentabilidade ambiental (Anexo II).

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

12.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

12.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

12.6. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº14.133/2021.

12.6.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

12.7. Para demonstrar a aptidão econômico-financeira em cumprir as obrigações decorrentes da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.balanco patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, admitida a substituição pelo balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação;
- II.certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- III.certidão positiva de recuperação judicial, quando for o caso, acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o plano de



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

recuperação judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de futuro contrato com a Administração Pública, considerando o objeto a ser contratado.

12.8. Os documentos referidos no inciso I do item 12.7 limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.10. Tratando-se de contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a qualificação econômico-financeira será aferida com base nos índices previstos no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 707/2026, observadas as seguintes regras:

I.serão exigidos, de forma cumulativa, os índices de:

- a) Liquidez Corrente — $ILC \geq 1,00$;
- b) Liquidez Geral — $ILG \geq 1,00$;
- c) Solvência Geral — $SG \geq 1,00$;
- d) Patrimônio Líquido — $PL \geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação;

II.os índices referidos no inciso I serão comprovados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices, com a aplicação das fórmulas específicas previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.051/2025;

III.o não atendimento dos índices estabelecidos neste item implicará a inabilitação do licitante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. O Microempreendedor Individual — MEI estará dispensado da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto da contratação.

12.12. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

12.13. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

12.14. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

I. a validade dos documentos;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

12.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

12.15.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.16. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

12.16.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

12.16.2. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 12.16.1 os atestados de capacidade técnica.

12.16.3. O prazo previsto no item 12.16.1 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Operador (a) do certame.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DO CONTRATO, EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável 1 (uma) vez por igual período a critério do órgão contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas na legislação de regência e neste edital.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou do recebimento da nota de empenho (ou documento equivalente) ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

15.3. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

15.3.1. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

15.4. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

15.5. Os contratos decorrentes da ARP terão sua vigência estabelecida em 1 (um) ano, podendo ser prorrogados, desde que respeitadas as legislações aplicáveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A gestão dessa contratação, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os(as) respectivos(as) servidores(as):

- Gestor: Rafael Pereira – matrícula 154.336;
- Suplente: Daiane Veríssimo de Oliveira – matrícula 148.082;

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

18.1.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do serviço, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

18.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

18.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

18.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

18.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

18.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

18.6. Após a entrega e/ou execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;
- III. repactuação de preços;
- IV. atualização monetária.

19.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

19.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

19.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

19.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

19.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

19.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

19.8. Os preços contratados serão reajustados em sentido estrito, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

19.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

19.10. O reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade de revisão de preços, não é automático nem periódico, dependendo da comprovação, pela parte interessada, da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, do nexos causal entre o evento e a onerosidade excessiva alegada, e da efetiva quebra da equação econômico-financeira do contrato, nos termos dos itens 18.3 a 18.7 deste Edital, não se aplicando, para essa finalidade, índice geral de preços de forma automática ou dissociada da comprovação do fato gerador.

19.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

19.11.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

19.11.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

19.11.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V.fraudar a licitação;
- VI.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII.praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I.multa;
- II.impedimento de licitar e contratar;
- III.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I.multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- II.A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.7. A aplicação cumulativa das sanções de multa com as demais penalidades previstas nesta cláusula observará, em cada caso concreto, a existência de fundamento fático e jurídico autônomo para cada penalidade aplicada, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a proporcionalidade entre a sanção e a infração cometida, e o devido processo legal, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação automática ou em bloco de penalidades sem individualização da conduta e da correspondente motivação.

20.8. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20.9. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

20.10. As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) operador (a) do certame emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) operador (a) do certame, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

21.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4. Ao (A) Operador (a) do certame e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o(a) operador (a) do certame poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) operador (a) do certame poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O(A) operador (a) do certame poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

21.9. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

21.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

21.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores

21.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.14. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.15. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Operador (a) do certame designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br -

link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.24. Os documentos que compõem este Edital são complementares entre si, devendo eventual dúvida de interpretação ser dirimida pelo Agente Operador do Certame antes da publicação do certame, mediante retificação do instrumento aplicável, não sendo admitida a subsistência de disposições conflitantes entre o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- **ANEXO III** – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- **ANEXO IV** – TABELA REFERENCIAL
- **ANEXO V** – MINUTA DE CONTRATO

Curitiba, 16 de outubro de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-025560/2026 - por JOSE LUIZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 19/10/2026 às 13:40:57



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 01-025560/2026

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva sob demanda, com fornecimento de peças, para os Equipamentos de Refrigeração da SMSAN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos:

1.1.1. A contratação será composta por dois elementos distintos e complementares a serem licitadas em lote único:

- I. Prestação de serviços (mão de obra);
- II. Fornecimento de peças sob demanda, conforme necessidade verificada em cada intervenção

1.1.2. Estimativas de consumo:

LOTE ÚNICO							
Nº	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - 60% Peças - 40% Mão de Obra	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	39.06.30.87094-8	PEÇAS/ACESSÓRIOS, para equipamentos de refrigeração, demais especificações, inseridas no termo de referência.	UN	1	Tabela Referencial (ANEXO IV)	R\$ 109.125,00	Desconto linear único %
2	04.17.01.20785-8	CONCERTO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	HT	300	R\$ 242,50	R\$ 72.750,00	
TOTAL						R\$ 181.875,00	

1.1.3. A presente contratação adotará o modelo de remuneração baseado em desconto linear único (%), a ser ofertado pelo licitante, incidente sobre:

- I. o valor da hora técnica referencial;
- II. os valores constantes da tabela referencial de peças (ANEXO IV).

1.1.3.1 As peças não constantes da Tabela Referencial não estarão sujeitas ao desconto ofertado no certame, sendo remuneradas pelo valor previamente aprovado pela Administração, após pesquisa de preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

1.1.4. O percentual de desconto ofertado será único, linear e vinculante, aplicável a todos os itens previstos na Tabela Referencial, durante toda a execução contratual, vedada a aplicação de percentuais distintos.

1.2. A Tabela Referencial de Peças e da Hora Técnica (Anexo IV) foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no mês de maio de 2026, junto a fornecedores especializados em manutenção de equipamentos de refrigeração comercial, nos termos do Decreto Municipal nº 384/2023.

1.2.1. A memória de cálculo completa da pesquisa de preços, contendo as fontes consultadas, as datas das cotações, os valores obtidos, a metodologia de tratamento dos preços, a identificação dos preços descartados e a justificativa para a composição dos valores unitários, integra a instrução processual como documento apartado e está disponível para consulta.

1.2.2. Os preços constantes da Tabela Referencial incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, instalação e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

1.3. O valor estimado de **R\$ 181.875,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** constitui limite máximo de despesa autorizada para a contratação, calculado com base em estimativa de consumo de horas técnicas e peças, não representando garantia de execução mínima, tampouco assegurando a CONTRATADA direito subjetivo ao recebimento integral do valor contratado. O pagamento restringir-se-á, exclusivamente, aos serviços efetivamente executados, autorizados e recebidos definitivamente pela Administração, e as peças regularmente fornecidas, aplicadas e aceitas, não cabendo a CONTRATADA qualquer indenização, reequilíbrio ou reparação em razão da eventual não utilização integral do valor estimado.

1.4. A proposta deverá contemplar percentual único de desconto a ser aplicado sobre todos os itens da Tabela Referencial constante do Anexo IV do Edital, inclusive sobre o valor da hora técnica.

1.4.1. Não incidirá desconto sobre as peças não constantes da Tabela Referencial, que serão remuneradas conforme orçamento previamente aprovado pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

1.4.2. O julgamento será realizado pelo critério de maior desconto percentual, aplicado sobre a composição estimada do lote único, considerando os valores estimados de mão de obra e de peças, totalizando R\$ 181.875,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). A composição estimada servirá exclusivamente para fins de julgamento, não representando garantia de consumo mínimo, obrigação de execução integral ou direito da CONTRATADA ao recebimento integral do valor estimado.

1.4.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que ofertar o maior percentual de desconto, correspondente ao menor preço global estimado do lote único.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

1.5. O objeto não se qualifica como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois a manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração possui padrões de desempenho, qualidade e execução objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Trata-se, portanto, de serviço comum, passível de contratação mediante pregão eletrônico.

1.6. A manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração constitui serviço de natureza contínua, uma vez que a necessidade administrativa que a origina, isto é, a conservação de equipamentos essenciais ao armazenamento de alimentos perecíveis, é permanente e não se exaure com o transcurso do prazo contratual, justificando-se a previsão de prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade econômica em relação a nova contratação, mediante pesquisa de mercado atualizada.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos da minuta constante no ANEXO V.

1.8. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, Lei Municipal nº 7.462/1990 e alterações, Decreto Municipal nº 329/2021 e alterações, Decretos Municipais nº 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.051/2025 e 2.193/2023, todos e alterações, e legislação complementar aplicável.

1.9. Esta licitação será destinada a ampla participação de empresas.

1.9.1. O valor estimado da contratação supera o teto de R\$ 80.000,00 previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual o certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate e dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar e no Decreto Municipal nº 962/2016. Não se adota cota reservada, tendo em vista que o objeto não é divisível sem perda de escala e de unidade de responsabilidade técnica, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o fracionamento em cotas para ME/EPP comprometeria a padronização da execução, a unicidade da garantia contratual e o controle unificado do saldo financeiro de mão de obra e peças.

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SMSAN possui sob sua responsabilidade a gestão e a operação de unidades destinadas ao armazenamento, à manipulação e à distribuição de alimentos à população, entre as quais se incluem Armazéns da Família, Restaurantes Populares, Banco de Alimentos, Escolas de Gastronomia Social, Fazendas Urbanas, Central de Distribuição, Mercado Municipal, Mercado Regional e unidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

2.2. O regular funcionamento dessas unidades depende da disponibilidade e da adequada operação de equipamentos de refrigeração, tais como refrigeradores, freezers, câmaras frias, bancadas refrigeradas, expositores refrigerados, bebedouros, purificadores e demais equipamentos abrangidos por este Termo de Referência.

2.3. Falhas, defeitos ou paralisações nos equipamentos de refrigeração comprometem a conservação de alimentos perecíveis, podendo ocasionar risco sanitário, perda de estoque, desperdício de recursos públicos, descontinuidade das atividades de armazenamento e distribuição de alimentos e redução ou interrupção dos serviços disponibilizados à população.

2.4. Preliminarmente à elaboração deste Termo de Referência, foi realizado Estudo Técnico Preliminar — ETP, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 e da Instrução Normativa nº 01/2023-SMAP. O estudo demonstrou a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida e sua adequação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

2.5. A necessidade de manutenção corretiva é permanente e decorre da utilização contínua dos equipamentos de refrigeração nas unidades da SMSAN. Trata-se de demanda variável, de ocorrência imprevisível quanto ao momento, à natureza da falha, ao equipamento atingido, à complexidade do reparo, à necessidade de substituição de peças e ao quantitativo de horas técnicas necessárias para o restabelecimento do funcionamento.

2.6. O atendimento anterior foi realizado por meio do Contrato nº 127/2023 — SMSAN/FAAC, encerrado em 3 de setembro de 2025. No período compreendido entre 4 de setembro de 2024 e 3 de setembro de 2025, foram contabilizadas 144 (cento e quarenta e quatro) solicitações de reparo, correspondentes à média aproximada de 12 (doze) chamados técnicos mensais, evidenciando a recorrência e a permanência da necessidade administrativa.

2.7. Após o encerramento do contrato anterior, foi formalizada contratação emergencial por meio do Contrato nº 530/2026 — FAAC, com vigência até 10 de setembro de 2026, como medida excepcional destinada a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção dos equipamentos de refrigeração, diante da impossibilidade de interrupção das atividades da Secretaria.

2.8. A contratação emergencial possui natureza temporária e não comporta prorrogação, nos termos da legislação aplicável. Por essa razão, o presente procedimento licitatório é realizado paralelamente à vigência do ajuste emergencial, com o objetivo de assegurar a transição adequada entre os instrumentos contratuais, prevenir a descontinuidade dos serviços, mitigar riscos operacionais e preservar a regularidade das atividades da SMSAN.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

2.9. Justificativa para formação do lote único

2.9.1. A contratação em lote único, compreendendo a prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda e o fornecimento de peças para equipamentos de refrigeração, justifica-se pela interdependência operacional entre o diagnóstico técnico, a identificação da falha, a definição da peça necessária, o fornecimento, a instalação, os testes de funcionamento e a garantia do reparo.

2.9.2. A mão de obra especializada e o fornecimento de peças constituem parcelas complementares e indissociáveis de uma mesma solução técnica. Em regra, o diagnóstico realizado pela empresa responsável pela manutenção identifica a necessidade de substituição de componentes específicos, cuja adequada aplicação depende da execução do reparo, da compatibilidade técnica da peça, da instalação correta, dos testes de funcionamento e da assunção de responsabilidade pelo resultado final do serviço.

2.9.3. A execução do objeto por uma única contratada assegura unidade de responsabilidade pela solução integral do defeito identificado, maior celeridade no atendimento dos chamados, rastreabilidade das peças aplicadas, adequada aferição das horas técnicas, preservação das garantias dos serviços e das peças, simplificação da fiscalização contratual e melhor controle sobre a execução das Ordens de Serviço.

2.9.4. A eventual separação entre a manutenção corretiva e o fornecimento de peças, mediante contratações distintas, poderia gerar controvérsias quanto à origem do defeito, à especificação e à adequação da peça fornecida, à responsabilidade pela instalação, à qualidade do reparo, à garantia aplicável e à apuração de eventuais vícios ou falhas posteriores. Tal segregação também poderia elevar o tempo de resposta dos atendimentos, especialmente em situações emergenciais que envolvam equipamentos destinados à conservação de alimentos perecíveis.

2.9.5. A cisão do objeto em itens ou lotes distintos para mão de obra e peças resultaria na pulverização da responsabilidade pela execução, dificultando a fiscalização, o controle da garantia, a apuração de vícios redibitórios, a definição de responsabilidades e a aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias. A solução integrada evita que a Administração tenha de atribuir, entre fornecedores distintos, a responsabilidade por falha decorrente de diagnóstico, peça, instalação ou execução inadequada do reparo.

2.9.6. A pesquisa de mercado que subsidiou a elaboração da Tabela Referencial de Peças e da Hora Técnica, constante do Anexo IV, demonstrou que o mercado de manutenção de equipamentos de refrigeração comercial usualmente disponibiliza, de forma conjunta, mão de obra especializada e fornecimento de peças. O histórico de execução do Contrato nº 127/2023 também evidencia a viabilidade operacional dessa forma de contratação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

2.9.7. Não foram identificados elementos que indiquem prejuízo à competitividade decorrente da formação do lote único. Ao contrário, a solução mostra-se compatível com a dinâmica do mercado fornecedor e com a necessidade de atendimento integrado, sem identificação, na praça de Curitiba e Região Metropolitana, de fornecedores que atuem exclusivamente em uma das parcelas do objeto de modo a justificar a segregação da contratação.

2.9.8. A formação do lote único mostra-se, portanto, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, por assegurar continuidade operacional, celeridade no atendimento, unidade de responsabilidade, melhor controle contratual e preservação da adequada conservação dos alimentos sob responsabilidade da SMSAN.

2.10. Planejamento da contratação

2.10.1. A fundamentação detalhada da solução, as alternativas avaliadas, a estimativa de demanda, a análise de riscos e os demais elementos técnicos encontram-se registrados no Estudo Técnico Preliminar, em observância aos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 383/2023.

2.10.2. O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual, observados os procedimentos internos de planejamento da Administração Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração.

3.2. A descrição da solução como um todo, incluindo análise comparativa de alternativas, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.3. O objeto da contratação compreende a prestação integrada de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, constituindo-se em duas parcelas complementares e indissociáveis:

3.3.1. ITEM 1: Mão de Obra Especializada (Horas Técnicas):

3.3.1.1. Compreende a execução de serviços para diagnóstico, reparo, ajuste, limpeza, regulagem e restauração operacional de equipamentos de refrigeração, abrangendo:

- a) diagnóstico técnico detalhado;
- b) desmontagem, reparo e montagem;
- c) limpeza técnica de componentes;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- d) carga de gás refrigerante compatível;
- e) testes de vazamento e pressão;
- f) calibração de dispositivos;
- g) ajustes estruturais e vedação;
- h) testes funcionais;
- i) Emissão de laudo técnico descritivo do serviço executado, com identificação das peças substituídas e das horas técnicas efetivamente despendidas.

3.3.2. ITEM 2: Fornecimento de Peças de Reposição

3.3.2.1. O fornecimento de peças ocorrerá sob demanda, conforme necessidade identificada em cada intervenção técnica, não sendo possível a definição prévia exaustiva dos itens em razão da heterogeneidade do parque de equipamentos.

3.3.2.2. Para fins de controle e estimativa, será adotada a seguinte sistemática:

I. Peças de Substituição Frequente (Tabela Referencial – ANEXO IV):

- a) Será elaborada tabela contendo peças mais recorrentes, com base em histórico de manutenção e pesquisa de mercado;
- b) Os valores constantes dessa tabela servirão como referência para aplicação do desconto ofertado pela contratada;
- c) Sobre esses valores incidirá o desconto linear contratado, aplicável de forma uniforme.

II. Peças não constantes da Tabela Referencial:

- a) Para peças não constantes da Tabela Referencial (ANEXO IV), a contratada deverá apresentar comprovação de preço de mercado, mediante no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, ou outros meios idôneos de pesquisa;
- b) Alternativamente, poderão ser aceitos catálogos oficiais, tabelas de fabricantes ou distribuidores autorizados;
- c) Sobre o valor apurado será aplicado o do orçamento de menor valor.

3.3.2.3. A Administração poderá:

- I. realizar pesquisa independente para validação dos preços apresentados;
- II. recusar orçamentos incompatíveis com o mercado;
- III. solicitar substituição da peça ou revisão do valor apresentado.



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

3.3.2.4. Todas as peças deverão ser novas, sem uso, originais ou compatíveis, observadas as especificações técnicas do fabricante.

3.4. As duas parcelas (mão de obra e peças) são complementares e indissociáveis, constituindo um único objeto contratual.

3.5. A remuneração dos serviços será composta por:

- I. Horas técnicas efetivamente executadas;
- II. Peças efetivamente fornecidas, observando:
 - a) para peças previstas:
 - a. aplicação do desconto linear sobre tabela referencial (ANEXO IV);
 - b) para peças não constantes da Tabela Referencial:
 - a. a CONTRATADA deverá apresentar a especificação técnica da peça necessária, a justificativa para sua substituição e o valor proposto para fornecimento;
 - b. caberá à CONTRATANTE realizar pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, observando-se, preferencialmente, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, admitida quantidade inferior mediante justificativa fundamentada da impossibilidade de obtenção;
 - c. a utilização da peça dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, após a validação de sua necessidade, adequação técnica e compatibilidade do preço com o mercado;
 - d. não incidirá sobre essas peças o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA no certame.

3.6. Todos os serviços devem observar as normas técnica aplicáveis (ABNT), as normas de segurança (NR-10 e NR-35) e as diretrizes sanitárias e ambientais vigentes.

3.7. A contratada deverá possuir equipe técnica habilitada com experiência comprovada em manutenção de equipamentos de refrigeração comercial e industrial.

3.8. Equipamentos Abrangidos:

A manutenção corretiva abrangerá os seguintes tipos de equipamentos de refrigeração:

Tipo de Equipamento	Quantidade
Bancada Refrig.	5
Câmara fria	5
Expositor	70



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal
 de Segurança Alimentar e Nutricional
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 80420-120 Curitiba PR
 Tel 41 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Freezer	300
Geladeira/Refrigerador	100
Bebedouro	15

3.9. Quantitativo Estimado:

Considerando a natureza imprevisível da manutenção corretiva e o histórico de execução do Contrato nº 127/2023, estima-se:

- 3.9.1.1.** Quantidade estimada de ordens de serviço/ano: 200 (duzentas) intervenções técnicas ao longo de 12 meses.
- 3.9.1.1.1.** O aumento no quantitativo se dá pela ampliação do escopo da contratação, atendendo a outros tipos de equipamentos não previstos no contrato anterior.
- 3.9.1.1.2.** Os quantitativos são estimativos e não geram direito adquirido, sendo a execução sob demanda, conforme necessidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Início da Execução e Vigência:

- 4.1.1.** A execução dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE.
- 4.1.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.
- 4.1.3.** O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço caracterizará mora automática, independentemente de notificação formal.
- 4.1.3.1.** Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.2. Prazos de atendimento: Os prazos previstos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 são contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados, tendo em vista a natureza essencial dos equipamentos destinados a conservação de alimentos.

- 4.2.1. Atendimento Emergencial:** Para equipamentos destinados ao armazenamento ou conservação de alimentos perecíveis, cuja paralisação possa comprometer a continuidade das atividades da unidade ou ocasionar perdas de produtos, a CONTRATADA deverá comparecer ao local no prazo máximo de **04 (quatro) horas corridas**, contadas do recebimento da solicitação formal.



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

4.2.2. **Atendimento Comum:** Para os demais equipamentos abrangidos por esta contratação, a CONTRATADA deverá comparecer ao local no prazo máximo de **08 (oito) horas corridas**, contadas do recebimento da solicitação formal.

4.2.3. **Diagnóstico Técnico:** Após a inspeção do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contado do efetivo comparecimento ao local, relatório técnico acompanhado do respectivo orçamento, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da unidade atendida;
- b) Identificação do equipamento;
- c) Número patrimonial;
- d) Marca e modelo, quando identificáveis;
- e) Descrição detalhada da falha constatada;
- f) Diagnóstico técnico;
- g) Solução proposta;
- h) Quantidade de horas técnicas necessárias;
- i) Relação das peças e acessórios necessários à manutenção;
- j) Enquadramento das peças como:
 - i. prevista em tabela referencial (ANEXO IV); ou
 - ii. não prevista;
- k) valor das peças:
 - i. conforme tabela referencial (ANEXO IV), quando aplicável; ou
 - ii. acompanhado dos orçamentos apresentados, quando não prevista;
- l) valor total estimado da intervenção, discriminando, separadamente, as horas técnicas, as peças constantes da Tabela Referencial e as eventuais peças não constantes da Tabela Referencial; e
- m) indicação expressa quanto à possibilidade de execução do reparo no local ou à necessidade de remoção do equipamento para oficina, acompanhada de justificativa técnica, quando houver necessidade de remoção.

4.2.3.1. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para apresentação do diagnóstico técnico é contado a partir do efetivo comparecimento da CONTRATADA ao local, constituindo o termo inicial para a contagem do prazo de conclusão previsto no item 4.2.8.

4.2.3.2. O prazo para conclusão do reparo será contado a partir da autorização formal do orçamento pela CONTRATANTE. O prazo ficará suspenso durante o período em que a CONTRATADA aguardar autorização, informações, acesso ao equipamento ou providência de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2.3.3. A indisponibilidade de peça, a necessidade de importação ou a complexidade técnica somente poderão justificar a suspensão ou a prorrogação do prazo de conclusão mediante comunicação formal da CONTRATADA, comprovação documental, indicação do prazo adicional necessário e aceite expresso da fiscalização.



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

4.2.4. **Remoção do Equipamento:** Quando o reparo não puder ser executado nas dependências da CONTRATANTE e houver necessidade de remoção do equipamento para a oficina da CONTRATADA, esta deverá comunicar formalmente o fiscal ou gestor do contrato, apresentando justificativa técnica para a remoção.

4.2.4.1. A retirada do equipamento somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização.

4.2.5. **Transporte, Guarda e Responsabilidade pelos Equipamentos:** Todos os custos decorrentes da retirada, carregamento, transporte, descarregamento, guarda temporária, movimentação, seguro, proteção e devolução dos equipamentos encaminhados à oficina da CONTRATADA correrão exclusivamente por sua conta, considerando-se tais despesas integralmente incluídas nos preços contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

4.2.5.1. Durante todo o período em que o equipamento permanecer sob sua responsabilidade, a CONTRATADA responderá integralmente por sua guarda, conservação e integridade, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar danos, extravios, furtos ou deterioração.

4.2.6. **Substituição Temporária do Equipamento:** Sempre que houver necessidade de remoção do equipamento para manutenção em oficina, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o gestor do contrato acerca da necessidade de substituição temporária do equipamento.

4.2.6.1. Recebida a comunicação, caberá à CONTRATANTE avaliar a disponibilidade de equipamento reserva pertencente ao seu patrimônio e, quando possível, providenciar sua instalação na unidade, visando garantir a continuidade das atividades e evitar prejuízos ao armazenamento de alimentos.

4.2.7. **Controle dos Equipamentos Removidos:** Todo equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE deverá ser acompanhado de Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- a) unidade atendida;
- b) identificação do equipamento;
- c) número patrimonial;
- d) marca e modelo;
- e) data e horário da retirada;
- f) nome do responsável pela retirada;
- g) defeito relatado;
- h) previsão de devolução;
- i) assinatura do representante da CONTRATADA e do servidor responsável pelo acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

4.2.7.1. A devolução do equipamento deverá ser registrada em documento próprio, com indicação dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e ateste do fiscal ou servidor responsável pelo recebimento.

4.2.8. **Conclusão do Reparo:** O serviço deverá ser concluído em até **48 (quarenta e oito) horas corridas** após autorização do orçamento, salvo:

- 4.2.8.1. indisponibilidade comprovada de peças;
- 4.2.8.2. necessidade de importação;
- 4.2.8.3. complexidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

4.3. Locais de execução:

4.3.1. Os serviços serão executados exclusivamente nos endereços relacionados neste Termo de Referência ou em outros locais pertencentes à estrutura da SMSAN, desde que previamente indicados na Ordem de Serviço e situados no Município de Curitiba.

SECRETARIA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Centro de Distribuição	Rua Capitão João Busse, 660 – Cajuru	Daiane Veríssimo de Oliveira	(41) 98748-6649
Sede	Rua Doutor Pedrosa, 257 - Centro	Nemias	(41) 3350-3841
AF Autódromo	R. Dr. Ivan Jorge Curi, 195	Hevelyn	(41) 3350-3800
AF Bairro Alto	R. Rio Japurá, 1758	Vinicius	(41) 3367-4143
AF Bairro Novo	R. Ana Alzira Pereira, 106	Lucineia	(41) 3289-3736
AF Barigui	R. Desembargador Cid Campelo, 5855	Fabio	(41) 3245-4400
AF Boa Vista	Av. Paraná, 3783	Alcides	(41) 3357-2019
AF Boqueirão	Terminal Boqueirão - R. Pastor Carlos Frank, 1621	Helena	(41) 3286-4048
AF Capão Raso	Mercado Municipal Capão Raso	Elisangela	(41) 3212-1502
AF Caiuá	Rua Maria Lúcia Locher de Athayde, 7890	Lidia	(41) 3229-4395
AF Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880	João Rafael	
AF Campo do Santana	Estr. Del. Bruno De Almeida, 3415	Carlos S.	(41) 3265-2932
AF Centenário	R. Lourival Wendler, 600	Andrea	(41) 3581-1687
AF Fazendinha	R. Adorides de Jesus Cruz Camargo, 1	Lucilene	(41) 3350-3788
AF Jd. Paranaense	Rua Dr. Benedicto Siqueira Branco, 205	Maria do Carmo	(41) 3378-1795
AF Maria Angélica	R. Mani Zir Bourges, 40	Maria José	(41) 3912-5781



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

AF Matriz	Rua da Cidadania Matriz - Praça Rui Barbosa, 101	Moises	(41) 3313-5822
AF Monteiro Lobato	R. Odir Gomes Da Rocha, 550	Ana Carolina	(41) 3349-2399
AF Nossa Sr.ª da Luz	Rua Santo Angelo	Sibele	(41) 3246-5539
AF Osternack	R. Guaçuí, 5757	Andreia	(41) 3348-9943
AF Parolin	Av. Presidente Wenceslau Braz, 555	Marcia Vieira	(41) 3334-5802
AF Pilarzinho	R. Prof. Hostílio Araújo, 575	Roseni Vilela	(41) 3339-9581
AF Pinheirinho	Terminal Pinheirinho	Alessandra	(41) 3346-1238
AF Sabará	R. Antônio Pastre, 420	Michele	(41) 3249-6258
AF Sta. Efigênia	Rua José Carlos Puppi, 21	Renan	(41) 3383-6985
AF Sta. Felicidade	R. Via Vêneto, 1339	Sonia	(41) 3272-9649
AF São João Del Rey	R. Filós. Huberto Rohden, 3131	Vera	(41) 3298-1653
AF Tatuquara	R. Ernesto Germano Francisco Hannemann, 216	Nilda	(41) 3265-3429
AF Uberaba	R. Augusto David de Moraes, 160	Tatiana	(41) 3296-5430
AF Uberlândia	Rua Felinto Bento Vianha, 637	Solange Delinsky	(41) 3229-9676
AF Umbará	R. Ana Ricardo Cordeiro, 243	Carlos H.	(41) 3396-0934
AF Vila Oficinas	R. Eng. Costa Barros	Nelson	(41) 3365-7272
AF Vila Sandra	R. Robert Redzimski, 1157	Silmara	(41) 3285-2945
AF Vila São Pedro	Hermenegildo Bonat, 408		
AF Vila Verde	R. Emílio Romani, 2647	Fabiano	(41) 3569-3451
Veículo - Unidade Móvel/Cozinha Móvel SMSAN	Rua Capitão João Busse, 660 – Cajuru	Thiago Cavichiollo	(41) 3350-3871
Banco de Alimentos Capão da Imbuia	R. Cap. João Busse, 660	Fabiana Hammerschmidt Marcondes	(41) 99207-9077
Banco de alimentos Complexo Capanema	Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 822 - Jardim Botânico	Fabiana Hammerschmidt Marcondes	(41) 99207-9077
Escola de Gastronomia Social Casa Culpí	Av. Manoel Ribas, 8.450 – Butiatuvinha.	Fabiana de Fatima Della Giacomina Cortes	(41) 3350-3871
Escola de Gastronomia Social Mercado Municipal	R. da Paz, 608 – Centro - Mezanino do Mercado Municipal de Curitiba	Thiago Cavichiollo	(41) 3350-3871
Escola de Gastronomia Social Dom Bosco	R. Júlio Pereira Sobrinho, 215 – Campo de Santana.	Thiago Cavichiollo	(41) 3350-3871



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Escola de Gastronomia Social Fazenda Urbana Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880 – Cajuru.	Thiago Cavichiollo	(41) 3350-3871
Mercado Municipal	Av. Sete de Setembro, 1.865 – Centro.	José Carlos Koneski	(41) 98403 9056
Mercado Regional Cajuru	Av. Prefeito Maurício Fruet, 1880	José Carlos Koneski	(41) 98403 9056
Escola de Gastronomia Social Fazenda Urbana CIC	Rua das Goiabeiras, 419 - Cidade Industrial de Curitiba.	Thiago Cavichiollo	(41) 3350-3871
Escola de Gastronomia Social/Mesa Solidária Patrícia Casillo	Av. Doutor Dário Lopes dos Santos, 822 – Jardim Botânico	Thiago Cavichiollo	(41) 3350-3871
Mesa Solidária Plínio Tourinho	R. Engs. Rebouças, 845 - Jardim Botânico	Thiago Cavichiollo	(41) 3350-3871
Mesa Solidária Projeto BASE	Al. Dr. Muricy, 67 - Centro	Monica Cabral dos Santos	(41)3350-3882
Fazenda Urbana - Cajuru	Av. Pref. Maurício Fruet, 1880	Gabriel Ollé Dalmazo	(41) 3361-2524
Fazenda Urbana - CIC	R. Maria Lúcia Locher de Athayde, 7974	Gabriel Ollé Dalmazo	(41) 98535-0754

4.3.2. **Horário:** De segunda a sexta, das 08h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, sábados das 09h às 13h, conforme agendamento prévio realizado com o setor responsável.

4.3.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato via telefone ou e-mail com o gestor responsável para toda e qualquer movimentação no que tange a entrega dos equipamentos.

4.3.4. **Custos Incluídos:**

4.3.4.1. Todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão estar compreendidos nos valores resultantes da aplicação do desconto ofertado sobre a Tabela Referencial, incluindo, quando aplicável, mão de obra, deslocamento, transporte, frete, retirada, carregamento, descarregamento, guarda temporária, seguro, ferramentas, equipamentos, testes, limpeza do local, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.3.4.2. Não será devido pagamento adicional por deslocamento, transporte, remoção, instalação, testes ou qualquer outra despesa acessória necessária à execução dos serviços e ao fornecimento das peças constantes da Tabela Referencial.

4.3.5. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- 4.3.5.1. Número do empenho;
- 4.3.5.2. Discriminação detalhada das horas técnicas e peças aplicadas.

4.4. Recebimento Do Objeto

- 4.4.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação técnica da conformidade da execução com a respectiva Ordem de Serviço, incluindo a análise do diagnóstico apresentado, dos procedimentos executados e das peças eventualmente substituídas, podendo ser recusado, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos contratuais.
- 4.4.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da manutenção corretiva e restabelecimento pleno do funcionamento do equipamento, mediante ateste do fiscal ou gestor do contrato.
- 4.4.3. O recebimento definitivo será formalizado após verificação da adequada operação do equipamento e da inexistência de vícios aparentes, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos.
- 4.4.4. O serviço será recusado, total ou parcialmente, quando:
 - 4.4.4.1. Executado em desconformidade;
 - 4.4.4.2. Não solucionar o problema;
 - 4.4.4.3. Utilizar peças inadequadas.
- 4.4.5. As peças substituídas:
 - 4.4.5.1. Ser novas, sem uso;
 - 4.4.5.2. Ser originais ou compatíveis;
 - 4.4.5.3. Possuir comprovação de procedência, quando solicitado.
- 4.4.6. As peças removidas deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, no momento da execução do serviço ou, quando isso não for possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, a critério da fiscalização:
 - 4.4.6.1. Ser retidas pela Administração para fins de controle patrimonial ou perícia; ou
 - 4.4.6.2. Ter descarte ambientalmente adequado autorizado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.346/2023, correndo os custos da destinação por conta da CONTRATADA.
- 4.4.7. Caso o equipamento volte a apresentar o mesmo defeito decorrente de falha na execução do serviço ou na qualidade da peça substituída, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar nova intervenção, em até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, sem ônus para a Administração.



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- 4.4.8. A reincidência de falhas na execução ou a repetida recusa de serviços ou peças por desconformidade poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando configurada hipótese legal, a extinção contratual, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.9. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do serviço e a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável.
- 4.4.10. O fornecimento de peças poderá ser recusado quando:
- I. a peça for usada, recondicionada ou apresentar indícios de utilização anterior;
 - II. a peça não corresponder à marca, modelo, especificação técnica ou compatibilidade informada no orçamento aprovado;
 - III. a peça apresentar defeito, dano, avaria, ausência de identificação ou inadequação ao equipamento;
 - IV. não houver comprovação de procedência, quando solicitada;
 - V. a peça tiver sido fornecida, instalada ou faturada sem autorização prévia da Administração, quando exigida; ou
 - VI. o valor cobrado estiver em desacordo com a Tabela Referencial, com o desconto contratado ou com o orçamento formalmente aprovado.

4.5. Garantia e Assistência Técnica

- 4.5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços e das peças aplicadas, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, bem como da legislação civil aplicável, respondendo integralmente pela adequada execução da manutenção e pelo regular funcionamento do equipamento após a intervenção.
- 4.5.2. A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças substituídas, contados do recebimento definitivo do serviço, em conformidade com as obrigações assumidas no contrato e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante da peça aplicada ou da aplicação subsidiária do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990, quando pertinente.
- 4.5.3. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da notificação formal da CONTRATANTE, os serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações técnicas, bem como substituir peças que apresentem falhas de funcionamento dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 4.5.4. A garantia dos serviços e das peças possui prazo próprio e autônomo em relação à vigência contratual, subsistindo mesmo após o encerramento do contrato, possibilitando a aplicação de penalidades e demais medidas administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

4.6. Sustentabilidade

- 4.6.1. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.
- 4.6.2. A contratada é integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados (peças inservíveis, óleos e gases).
- 4.6.3. Deve-se priorizar o uso de materiais com menor impacto ambiental e gases que atendam aos protocolos internacionais de proteção à camada de ozônio.
- 4.6.4. Deverão ser seguidos os princípios de Reciclagem, Redução e Reuso de acordo com os 3 R's da Sustentabilidade, visando redução do emprego de materiais descartáveis de acordo com aqueles disponíveis para uso no desempenho das atividades, no qual considera-se:
 - a) Redução: diminuição na utilização de matérias-primas nas etapas de produção, consequentemente, queda no índice de resíduos gerados pelas atividades industriais, no consumo agregado à produção de novos produtos, contribuindo para a conservação dos recursos naturais.
 - b) Reuso: incentivar a reutilização de um produto/utensílio de diversas formas, criar uma nova utilidade para uma embalagem que já usada e seria descartada, impedindo que um novo resíduo sólido seja produzido e que outro produto seja comprado.
 - c) Reciclagem: providenciar, fomentar ou colaborar para transformar resíduos sólidos em um novo produto ou matéria-prima por meio de processos industriais ou artesanais, quando não for mais possível reutilizá-lo, bem como realizar a devida separação dos resíduos orgânicos, de acordo com a política da coleta seletiva.

4.7. Normas Técnicas e Ambientais Aplicáveis ao Manuseio de Fluidos Refrigerantes

- 4.7.1. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao manuseio, recolhimento, armazenamento temporário e destinação de gases e fluidos refrigerantes, sendo vedado o descarte de fluidos refrigerantes no meio ambiente.
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigível pela legislação específica, que seus profissionais possuem capacitação para manuseio de fluidos refrigerantes e equipamentos associados.
- 4.7.3. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos fluidos, óleos, componentes e resíduos gerados na manutenção, apresentando comprovante quando solicitado pela fiscalização.

4.8. Normas Técnicas e Ambientais Aplicáveis ao Manuseio de Fluidos Refrigerantes



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- 4.8.1. Não será exigido registro da empresa ou de responsável técnico em conselho profissional (CREA ou equivalente), tampouco emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), tendo em vista que o objeto não se qualifica como serviço de engenharia, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8.2. A comprovação de capacitação técnica dos profissionais executores será feita conforme item 10.12 deste Termo de Referência, sem exigência de vínculo com conselho de classe.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de Execução:

- 5.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da CONTRATANTE, contendo, no mínimo:
- 5.1.1.1. identificação do equipamento;
 - 5.1.1.2. local de atendimento;
 - 5.1.1.3. natureza do chamado (emergencial ou comum);
 - 5.1.1.4. prazo para atendimento.
- 5.1.2. Cada Ordem de Serviço constituirá autorização formal para execução da intervenção, não havendo obrigatoriedade de quantitativo mínimo mensal.
- 5.1.3. Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia emissão de Ordem de Serviço, exceto em casos emergenciais devidamente justificados e posteriormente formalizados.

5.2. Fluxo de Atendimento:

- 5.2.1. Recebida a solicitação de manutenção, a CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento estabelecidos no item 4.2 deste Termo de Referência, iniciando os procedimentos necessários para diagnóstico, orçamento e execução dos serviços.
- 5.2.2. O atendimento seguirá obrigatoriamente as seguintes etapas:
- I. comparecimento ao local dentro do prazo contratual;
 - II. inspeção e diagnóstico técnico do equipamento;
 - III. verificação da possibilidade de execução do reparo nas dependências da CONTRATANTE;



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- IV. quando necessário, solicitação formal de autorização para remoção do equipamento à oficina da CONTRATADA, acompanhada da respectiva justificativa técnica;
- V. comunicação ao gestor do contrato acerca da necessidade de substituição temporária do equipamento, permitindo à CONTRATANTE, quando houver disponibilidade, providenciar equipamento reserva pertencente ao seu patrimônio;
- VI. elaboração e apresentação do orçamento prévio, contendo todas as informações previstas neste Termo de Referência;
- VII. aprovação formal da fiscalização;
- VIII. execução da manutenção corretiva;
- IX. realização dos testes operacionais;
- X. emissão do laudo técnico conclusivo;
- XI. devolução e reinstalação do equipamento, quando houver remoção para oficina.

5.2.3. Quando o reparo exigir a retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE, a remoção somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela guarda, conservação, transporte, integridade e devolução do equipamento até o seu recebimento definitivo.

5.2.4. Todos os custos decorrentes da retirada, carregamento, transporte, descarregamento, guarda temporária, movimentação, proteção e devolução dos equipamentos à unidade de origem serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se tais despesas integralmente incluídas nos preços contratados, vedada qualquer cobrança adicional.

5.2.5. Quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica do reparo, a CONTRATADA deverá apresentar o laudo técnico previsto no item 4.2 deste Termo de Referência, contendo a fundamentação técnica da impossibilidade de recuperação do equipamento, no prazo máximo estabelecido para sua apresentação.

5.2.6. Havendo necessidade de substituição de peças não disponíveis em estoque imediato, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica formal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o diagnóstico.

5.3. Orçamento Prévio Obrigatório

5.3.1. Após o diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo:

- I. identificação da unidade atendida;
- II. identificação do equipamento, marca, modelo e número patrimonial;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- III. descrição detalhada do defeito constatado;
- IV. solução técnica proposta;
- V. quantitativo estimado de horas técnicas;
- VI. relação discriminada das peças e acessórios necessários;
- VII. enquadramento das peças como previstas ou não na tabela referencial;
- VIII. valores unitários e totais;
- IX. prazo estimado para conclusão do serviço.

5.3.2. A execução da manutenção corretiva ficará condicionada à aprovação formal do orçamento pela fiscalização do contrato.

5.3.3. A Administração poderá:

- I. Aprovar integralmente;
- II. Solicitar revisão;
- III. Rejeitar o orçamento.

5.3.4. É vedada a execução de serviços ou substituição de peças sem autorização prévia, sob pena de não pagamento.

5.4. Controle de Preços da Peças

5.4.1. Os valores das peças serão definidos com base:

- I. na tabela referencial (ANEXO IV) de preços constante do Anexo correspondente; ou
- II. na pesquisa de mercado, quando não houver previsão na tabela.

5.4.2. Para peças não constantes da Tabela Referencial (ANEXO IV), a CONTRATADA deverá apresentar cotação válida de mercado.

5.4.3. A Administração deverá:

- I. validar as cotações apresentadas;
- II. realizar pesquisa complementar;
- III. utilizar o menor valor obtido como referência.

5.4.4. Caso identificado sobrepreço, inconsistência ou ausência de comprovação adequada, a Administração poderá:

- I. determinar nova cotação;
- II. rejeitar o orçamento apresentado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

5.5. Procedimentos Técnicos Obrigatórios

5.5.1. A execução dos serviços deverá observar:

- I. Normas da ABNT aplicáveis (NBR 16401 e NBR 14679);
- II. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:
 - a. NR-01 – Gerenciamento de Riscos;
 - b. NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
 - c. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - d. NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável.

5.5.2. O manuseio e recarga de gases refrigerantes deverá obedecer às normas ambientais vigentes e às diretrizes sanitárias aplicáveis.

5.5.3. A equipe técnica deverá estar devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPIs compatíveis com o risco da atividade.

5.6. Execução nas Unidades

5.6.1. Os serviços serão executados nos locais e horários indicados no item 4.3 deste Termo de Referência.

5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar contato prévio com o responsável da unidade para agendamento do acesso.

5.6.3. Todo deslocamento, transporte de ferramentas, equipamentos de medição, peças e insumos correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.6.4. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar:

- 5.6.4.1. retirada;
- 5.6.4.2. transporte;
- 5.6.4.3. devolução dos equipamentos, em condições adequadas de segurança.

5.7. Controle e Medição:

5.7.1. A medição dos serviços será realizada com base:

- I. nas horas técnicas efetivamente despendidas;
- II. nas peças efetivamente fornecidas, conforme:
 - a) valores constantes da tabela referencial (ANEXO IV), com aplicação do desconto linear contratado; ou



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- b) menor valor obtido em pesquisa de mercado, no caso de peças não constantes da Tabela Referencial;
- III. na Ordem de Serviço devidamente atestada.

5.7.2. Não serão pagos:

- I. Serviços não autorizados;
- II. Peças não aprovadas;
- III. Horas excedentes sem justificativa.

5.8. Inviabilidade Técnica de Reparo:

- 5.8.1. Constatada, no momento do diagnóstico, a inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, laudo técnico circunstanciado, devidamente assinado por profissional habilitado, contendo:

- I. identificação da unidade;
- II. identificação do equipamento;
- III. número patrimonial;
- IV. marca e modelo;
- V. descrição detalhada do defeito;
- VI. diagnóstico técnico conclusivo;
- VII. justificativa técnica da impossibilidade de reparo;
- VIII. identificação dos principais componentes danificados;
- IX. estimativa comparativa entre o custo do reparo e o valor aproximado de mercado de equipamento equivalente, sempre que tecnicamente possível;
- X. registro fotográfico do equipamento e dos componentes que fundamentaram a conclusão técnica.

- 5.8.2. **Finalidade do Laudo Técnico:** O laudo previsto no item anterior subsidiará exclusivamente a análise da CONTRATANTE quanto à eventual baixa patrimonial do equipamento, à adoção de medidas administrativas cabíveis ou à instauração de novo procedimento para substituição do bem, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à substituição automática do equipamento ou ao recebimento de valores adicionais.

5.9. Responsabilidade Técnica:

- 5.9.1. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados aos equipamentos, às instalações ou a terceiros em decorrência de erro técnico, negligência ou uso inadequado de materiais.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

5.10. Garantia dos Serviços e das Peças

5.10.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente oferecidos pelo fabricante.

5.10.2. A garantia abrange:

- I. falhas na execução dos serviços;
- II. defeitos de instalação ou montagem;
- III. mau funcionamento decorrente de peças fornecidas;
- IV. incompatibilidade técnica entre componentes aplicados e o equipamento.

5.10.3. Durante o período de garantia, constatado qualquer problema relacionado ao serviço executado ou à peça substituída, a CONTRATADA deverá:

- I. realizar novo atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;
- II. executar os reparos necessários;
- III. substituir peças defeituosas, quando for o caso;
- IV. não cobrar qualquer valor adicional, incluindo mão de obra, deslocamento ou insumos.

5.10.4. A reincidência de falha no mesmo equipamento, relacionada ao serviço anteriormente executado, caracterizará não conformidade da execução, podendo ensejar:

- I. glosa integral da Ordem de Serviço;
- II. aplicação de penalidades contratuais;
- III. registro de ocorrência para fins de avaliação de desempenho da contratada.

5.10.5. A garantia dos serviços e das peças possui caráter autônomo em relação à vigência contratual, permanecendo válida mesmo após o encerramento do contrato.

5.10.6. A CONTRATADA deverá manter registro das intervenções realizadas durante o período de garantia, vinculando-as à Ordem de Serviço original.

5.11. Sustentabilidade na Execução

5.11.1. A execução deverá observar integralmente o Decreto Municipal nº 1.346/2023.

5.11.2. É obrigatória a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- I. peças inservíveis;
- II. óleos lubrificantes;
- III. gases refrigerantes removidos;
- IV. resíduos metálicos e componentes eletrônicos.

5.11.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais e componentes com menor impacto ambiental e maior eficiência energética.

5.12. Gestão e Fiscalização

5.12.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- 5.12.1.1. Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do contrato em conjunto com os fiscais designados.
- 5.12.1.2. Consolidar as informações encaminhadas pelos fiscais das unidades para fins de acompanhamento da execução contratual.
- 5.12.1.3. Analisar e deliberar sobre os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, autorizando ou rejeitando sua execução, quando cabível.
- 5.12.1.4. Analisar os laudos técnicos, inclusive aqueles que concluírem pela inviabilidade de manutenção dos equipamentos, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou nova avaliação técnica.
- 5.12.1.5. Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.12.1.6. Consolidar a medição dos serviços executados, com base nas Ordens de Serviço, laudos técnicos, relatórios da fiscalização e demais documentos produzidos durante a execução contratual.
- 5.12.1.7. Deliberar sobre a aplicação de glosas, descontos, retenções ou demais ajustes financeiros decorrentes do descumprimento contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12.1.8. Autorizar o encaminhamento dos processos para liquidação e pagamento, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.12.1.9. Adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, inclusive propondo aplicação de penalidades, quando cabível.



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

5.12.2. Compete aos Fiscais do Contrato:

- 5.12.2.1. Acompanhar a execução dos serviços realizados nas unidades sob sua responsabilidade, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.12.2.2. Confirmar o comparecimento da CONTRATADA dentro dos prazos de atendimento previstos contratualmente.
- 5.12.2.3. Verificar a correta execução dos serviços, certificando-se de que o equipamento foi restabelecido às condições normais de funcionamento ou, quando houver remoção para oficina, que foi devidamente reinstalado e testado após sua devolução.
- 5.12.2.4. Conferir as Ordens de Serviço quanto à identificação da unidade atendida, equipamento, número patrimonial, descrição dos serviços executados, horas técnicas empregadas, peças substituídas, valores apresentados e demais informações obrigatórias previstas neste Termo de Referência.
- 5.12.2.5. Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, especialmente atrasos, falhas, interrupções, retrabalhos, defeitos recorrentes, descumprimento de prazos, irregularidades na documentação ou quaisquer outras situações que possam comprometer a adequada execução contratual.
- 5.12.2.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda ocorrência que possa ensejar aplicação de glosas, sanções contratuais ou outras providências administrativas.
- 5.12.2.7. Solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, complementação de documentos ou esclarecimentos técnicos relativos aos serviços executados, quando necessário.
- 5.12.2.8. Atestar a execução dos serviços exclusivamente quanto aos aspectos técnicos e operacionais observados na unidade atendida, sem prejuízo da análise administrativa, financeira e contratual de competência do gestor do contrato.
- 5.12.2.9. Encaminhar ao gestor do contrato toda a documentação produzida durante a execução dos serviços, incluindo Ordens de Serviço, registros de ocorrências, relatórios técnicos, laudos e demais elementos necessários à medição, pagamento e fiscalização contratual.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN

Nome e matrícula do Gestor: Rafael Pereira – matrícula 154.336

Nome e matrícula Suplente: Daiane Veríssimo de Oliveira – matrícula 148.082

6.4. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os servidores responsáveis pelos locais de prestação de serviço.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Para peças não constantes da tabela de referência:

- I. receber da CONTRATADA a especificação técnica completa da peça necessária, acompanhada da justificativa técnica para sua substituição e do valor proposto para fornecimento;
- II. realizar pesquisa de preços de mercado, mediante a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos junto a fornecedores distintos, admitindo-se pesquisa com número inferior de fontes somente mediante justificativa fundamentada da inviabilidade de obtenção de três cotações válidas;
- III. verificar a compatibilidade técnica entre a peça indicada e as cotações obtidas;
- IV. aprovar o orçamento apresentado pela CONTRATADA somente quando o valor proposto for igual ou inferior ao menor preço válido obtido na pesquisa, ou adotar, mediante justificativa, outro parâmetro de preço admitido pela regulamentação aplicável;
- V. autorizar previamente a aquisição, substituição, instalação e faturamento da peça, mediante registro do valor aprovado e das justificativas correspondentes.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

7.2.1. Os valores das peças não constantes da Tabela Referencial serão apurados com base nos preços de mercado vigentes na data da pesquisa realizada para sua autorização, não se sujeitando ao desconto linear ofertado no certame, nem a reajuste específico posterior, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e eventual alteração extraordinária devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e às peças regularmente fornecidas e aceitas, desde que não estejam sujeitos a controvérsia, glosa ou pendência documental, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

7.8. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Antes de qualquer intervenção que implique utilização de peças, execução de reparo ou cobrança de horas técnicas, a CONTRATADA deverá apresentar o diagnóstico técnico e o respectivo orçamento, nos termos do item 4.2.3 deste Termo de Referência.

8.3. A execução do reparo, a aquisição, a instalação e o faturamento de peças dependerão de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por meio do fiscal, gestor ou servidor formalmente designado, ressalvadas as medidas emergenciais estritamente necessárias para impedir dano maior ao equipamento ou perda de alimentos perecíveis, desde que devidamente justificadas e comunicadas imediatamente à fiscalização.

8.4. As horas técnicas somente serão remuneradas quando efetivamente executadas, registradas na Ordem de Serviço e atestadas pela fiscalização, observado o valor da hora técnica constante da Tabela Referencial, com aplicação do desconto contratual.



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
**Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional**

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

8.5. Fornecer peças novas, originais ou compatíveis, sem uso, com qualidade equivalente ou superior às especificações do fabricante.

8.5.1. Para peças não constantes da Tabela Referencial, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à fiscalização a especificação técnica completa da peça, a justificativa da necessidade de substituição, a indicação de marca e modelo, quando aplicável, e o valor proposto para fornecimento. A aquisição, substituição, instalação ou faturamento da peça dependerá de pesquisa de mercado realizada pela CONTRATANTE e de autorização prévia e expressa da Administração, sendo vedada a cobrança de valor superior ao valor formalmente aprovado. Não incidirá desconto linear sobre as peças não constantes da Tabela Referencial.

8.5.2. A documentação prevista no item 8.5.1 deverá ser apresentada antes da aquisição ou instalação da peça e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do diagnóstico técnico, ressalvadas as situações emergenciais previstas no item 8.3, que deverão ser devidamente justificadas e comunicadas imediatamente à fiscalização.

8.6. Manter documentação comprobatória dos preços praticados, disponível para auditoria e fiscalização.

8.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e lote.

8.8. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.8.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.9. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.10. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.10.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.11. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.12. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

8.13. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

8.14. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.15. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

8.16. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.17. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

8.18. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.18.1. A não regularização em conformidade ao imposto pelo CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.19. Instruir, quando compatível ao fornecimento do objeto, os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

8.20. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

8.21. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.21.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.21.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

8.22. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

8.23. Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item.

8.24. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros).

8.25. Acatar a recusa no recebimento dos produtos, caso sejam constatados que os mesmos apresentam **parcialmente ou integralmente vícios aparentes** de qualidade ou em desacordo com o descrito no presente instrumento, mesmo que respeitado o empilhamento máximo ou acondicionado corretamente. A devolução à CONTRATADA ocorrerá sem nenhum ônus à Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição da mão de obra será realizada por hora técnica efetivamente executada, comprovada na Ordem de Serviço e aprovada pelo fiscal, vedado o pagamento de horas estimadas e não realizadas. A fração mínima de medição será de 30 minutos, com arredondamento conforme regra estabelecida neste Termo de Referência.

9.2. O valor da mão de obra será calculado pela multiplicação das horas efetivamente executadas pelo valor unitário da hora técnica constante da Tabela Referencial, aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

9.3. As peças constantes da Tabela Referencial serão medidas pela quantidade efetivamente aplicada, multiplicada pelo respectivo preço da tabela, aplicado o percentual de desconto ofertado.

9.4. As peças não constantes da Tabela Referencial serão medidas pela quantidade efetivamente aplicada, pelo valor previamente aprovado pela Administração após a realização da pesquisa de preços, sem aplicação do desconto linear ofertado pela CONTRATADA.

9.5. Não serão pagas peças apenas adquiridas e não instaladas, horas não comprovadas, serviços executados sem autorização ou itens abrangidos pela garantia.

9.6. O pagamento dependerá da apresentação da Ordem de Serviço, do diagnóstico técnico, da autorização do orçamento, da comprovação das peças efetivamente utilizadas, da respectiva nota fiscal e do recebimento definitivo, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Medição dos Serviços



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

9.7.1. A medição será realizada por Ordem de Serviço (OS), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, contendo:

- I. identificação do equipamento;
- II. descrição do serviço executado;
- III. horas técnicas efetivamente utilizadas;
- IV. peças substituídas;
- V. valores unitários e totais.

9.7.2. O valor de cada intervenção será composto por:

- I. Horas técnicas efetivamente executadas, conforme valor contratado;
- II. Peças aplicadas, conforme regras abaixo:

9.7.2.1. Peças constantes na tabela de referência:

- I. Deverão utilizar os valores da tabela adotada pela Administração

9.7.2.2. Peças não previstas na tabela:

- I. Apresentação, pela CONTRATADA, de cotação de mercado correspondente à peça ou acessório a ser substituído;
- II. Análise da cotação pela Administração, que deverá realizar pesquisa complementar de preços;
- III. Adoção do menor preço validado entre a cotação apresentada pela CONTRATADA e a pesquisa realizada pela Administração, quando houver;
- IV. Aprovação prévia do orçamento pelo gestor do contrato.

9.7.2.3. Vedação expressa:

- I. Cobrar peça sem comprovação de preço;
- II. Aplicar valores acima do mercado;
- III. Executar substituições sem autorização prévia.

9.8. Condição para pagamento

9.8.1. O pagamento será realizado por OS concluída e atestada, após:

- I. Execução integral do serviço;
- II. Validação do funcionamento do equipamento;
- III. Conferência dos valores.

9.9. Fluxo de pagamento



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- 9.9.1. O critério de medição será através da conferência do objeto no ato de recebimento pelos responsáveis de cada unidade. Caso o produto esteja dentro das especificações do Termo de Referência e Minuta Contratual, sem vícios aparentes, haverá o aceite e recebimento do item no sistema. Questões relativas à vícios ocultos serão tratados conforme o item 5 deste termo.
- 9.9.2. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 9.9.2.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
- 9.9.3. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.
- 9.9.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.9.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9.5. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.
- 9.9.5.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.
- 9.9.5.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

- 9.9.5.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- 9.9.5.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 9.9.5.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 9.9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 9.9.6.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 9.9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:
- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;
 - b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
- 9.9.7.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.
- 9.9.8. A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.
- 9.9.8.1. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.
- 9.9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 9.9.9.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- a) Para as prorrogações previstas no item 21.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.
- 9.9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9.9.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 23 do presente Termo de Referência.
- 9.9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 9.9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**10.1. Julgamento da Proposta:**

10.1.1. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, considerando o percentual de desconto incidente de forma linear sobre:

- I. o valor da hora técnica referencial;
- II. os valores das peças constantes da tabela referencial (ANEXO IV).

10.1.2. O desconto ofertado deverá ser único, vedada a apresentação de percentuais distintos para mão de obra e peças.

10.1.3. Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.1.4. Para a fase de propostas eletrônicas os fornecedores deverão seguir as seguintes instruções:

a) Acessar o site e-compras.curitiba.pr.gov.br e inserir suas credenciais de login e senha no menu central da tela.

b) Após a identificação o fornecedor será redirecionado para o seu "Portal Personalizado", onde uma mensagem confirmará a habilitação para participar dos processos licitatórios.

c) Verificar no cabeçalho se o nome do usuário e da empresa estão corretamente exibidos. Caso essas informações não estejam visíveis, repetir o processo de login.

d) No "Portal Personalizado" localizar o processo desejado com o status "Processo Licitatório em Andamento". Para acessar o processo, clicar no ícone em forma de "portinha" localizado ao lado direito da tela.

e) Se for solicitado, confirmar ciência das responsabilidades no processo.

f) É responsabilidade do fornecedor verificar se está cadastrado no grupo e subgrupo do item pretendido antes da licitação. Para isso, verificar o ícone que indica a "Lista de itens não habilitados".

g) Caso o fornecedor não esteja cadastrado em algum grupo e subgrupo, uma mensagem indicará o motivo, como "você não está associado ao subgrupo do item".

h) Ao clicar no campo "INFO" referente ao item de interesse, será exibido o descritivo do item, incluindo o grupo e subgrupo ao qual pertence.

i) Os fornecedores devem incluir ou excluir grupos e subgrupos em seu cadastro do



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

item pretendido com pelo menos 48 horas de antecedência da licitação, conforme estipulado pelo Decreto 1235/2003, Art. 7º parágrafo 1º.

j) As informações sobre como realizar esse cadastramento estão disponíveis no Portal Público e no Portal Personalizado, no menu lateral direito, na seção "Últimas Notícias" sob o tópico "Como incluir ou excluir Grupo e Sub Grupo".

- 10.1.5. Para fins de julgamento da proposta, será considerado o percentual de desconto linear incidente sobre os valores da mão de obra e das peças constantes da Tabela Referencial.
- 10.1.6. No cabeçalho do processo, será exibido o horário do servidor do e-Compras e o tempo restante para o encerramento do processo. Se essas informações não estiverem visíveis, consulte a seção "Últimas Notícias" => "Requisitos Mínimos para Utilização do Sistema" para verificar as configurações necessárias.
- 10.1.7. O percentual de desconto deverá ser único, sendo vedada a apresentação de descontos diferenciados por item.
- 10.1.8. As peças e componentes não contemplados na Tabela Referencial poderão ser fornecidos somente quando necessários à execução dos serviços e mediante observância do procedimento de justificativa, pesquisa de preços, validação e autorização prévia estabelecido neste Termo de Referência, não sendo admitida sua aquisição automática ou sem a correspondente comprovação de necessidade, compatibilidade técnica e compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

10.2. Julgamento da Habilitação:

- 10.2.1. A habilitação será realizada conforme as disposições constantes do item 11 do Edital, do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e dos Decretos Municipais nº 388/2023, nº 2.051/2025 e nº 707/2026, observados os documentos e requisitos aplicáveis ao objeto.
- 10.2.2. A habilitação busca verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- V. comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso; comprovante da condição de ME ou EPP, se for o caso;
- VI. declaração de sustentabilidade ambiental (Anexo II).

10.2.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

10.2.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

10.2.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

10.2.6. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº14.133/2021.

10.2.6.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.2.7. Para demonstrar a aptidão econômico-financeira em cumprir as obrigações decorrentes da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 707/2026, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, admitida a substituição pelo balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- III. certidão positiva de recuperação judicial, quando for o caso, acompanhada de certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o plano de recuperação judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de futuro contrato com a Administração Pública, considerando o objeto a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- 10.2.7.1. Os documentos referidos no inciso I do item 12.7 limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.2.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.2.7.3. Tratando-se de contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a qualificação econômico-financeira será aferida com base nos índices previstos no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.051/2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 707/2026, observadas as seguintes regras:
- 10.2.8. serão exigidos, de forma cumulativa, os índices de:
- a) Liquidez Corrente — $ILC \geq 1,00$;
 - b) Liquidez Geral — $ILG \geq 1,00$;
 - c) Solvência Geral — $SG \geq 1,00$;
 - d) Patrimônio Líquido — $PL \geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação;
- I. os índices referidos no inciso I serão comprovados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices, com a aplicação das fórmulas específicas previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.051/2025;
- II. o não atendimento dos índices estabelecidos neste item implicará a inabilitação do licitante, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.9. O Microempreendedor Individual — MEI estará dispensado da apresentação de balanço patrimonial, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto da contratação.
- 10.2.10. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.
- 10.2.11. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.
- 10.2.12. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:
- I. a validade dos documentos;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

10.2.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.2.14. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2.15. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.2.16. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

10.2.16.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.2.16 os atestados de capacidade técnica.

10.2.16.2. O prazo previsto no item 10.2.16 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

10.2.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.18. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. Subcontratação:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

10.3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

- 10.3.1.1. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que exige responsabilidade técnica única, celeridade no atendimento das solicitações e controle direto da execução dos serviços, de modo a garantir a continuidade das atividades essenciais de armazenamento e conservação de alimentos perecíveis.
- 10.3.1.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as atividades previstas, sendo vedada a transferência de responsabilidades a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.1.3. A comprovação da execução direta dar-se-á mediante apresentação de documentação comprobatória do vínculo dos profissionais executores com a CONTRATADA, quando solicitado pela fiscalização.

10.4. Qualificação técnica:

- 10.4.1. Para comprovação da qualificação técnica operacional, o licitante mais bem classificado deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção corretiva, preventiva ou continuada de equipamentos de refrigeração comercial ou industrial, compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.
- 10.4.2. Considera-se parcela de maior relevância técnica a execução de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração, compreendendo diagnóstico, reparo e substituição ou instalação de componentes e peças, quando necessária.
 - 10.4.2.1. O atestado deverá comprovar experiência em quantidade mínima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da estimativa anual de horas técnicas previstas nesta contratação, isto é, no mínimo 75 (setenta e cinco) horas técnicas executadas, podendo o quantitativo ser comprovado pelo somatório de mais de um atestado, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.4.2.2. Será admitida a comprovação de experiência em manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração com ou sem fornecimento de peças, admitindo-se que o fornecimento de peças tenha sido executado no mesmo contrato ou em contratação distinta, desde que comprovada a compatibilidade da experiência com o objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- 10.4.2.3. Não será exigida comprovação de valor mínimo relativo ao fornecimento de peças, tendo em vista a natureza estimativa e não vinculante desse componente da despesa nesta contratação.
- 10.4.2.4. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado ou meio eletrônico, com identificação completa do emitente (razão social, CNPJ, endereço e telefone), devendo conter:
- a) identificação da empresa atestada (razão social e CNPJ);
 - b) descrição dos serviços executados, com especificação dos tipos de equipamentos atendidos;
 - c) período de execução dos serviços;
 - d) quantidade de horas técnicas executadas ou valor global dos serviços;
 - e) declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória, cumprindo as obrigações assumidas;
 - f) assinatura do responsável legal ou técnico pelo emitente, com identificação do cargo ou função.
- 10.4.2.5. A comprovação de experiência em serviços similares será avaliada quanto à compatibilidade das características, complexidade e quantitativos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Visita técnica:

10.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 181.875,00 (Cento e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)** conforme valores unitários apostos na tabela do item 1.1 deste documento.

12.2. O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido através da média aritmética entre os orçamentos colhidos. Justifica-se a escolha do referido método matemático tendo em conta que a média tende a refletir com mais acerto o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados, excluindo-se apenas os que se mostrarem desarrazoados, em consonância com a Instrução Normativa n.º 03/2023 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Decreto Municipal nº 384/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal
 de Segurança Alimentar e Nutricional
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 80420-120 Curitiba PR
 Tel 41 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

12.3. Além da pesquisa direta com os fornecedores, conforme inciso IV, do Decreto Municipal nº 384/2023, foram realizadas pesquisas de preços no Portal de Compras do Município de Curitiba (<https://e-compras.curitiba.pr.gov.br>) e, eventualmente em outros portais governamentais.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

32001.08122.0005.2220.339030.0.1.2086
 32001.08122.0005.2220.339039.0.1.001
 • 32001.08122.0005.2220.339039.0.1.069

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15. GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO

15.1. Será exigida da CONTRATADA, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **1%** do valor global contrato, no valor de **R\$ 1.818,75 (Mil Oitocentos e Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, conforme regras previstas no contrato.

15.1.1. A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.1.2. No caso de seguro garantia, esta deverá conter cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

15.2. No caso de alteração do valor do contrato durante sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

15.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

15.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e das disposições deste Termo de Referência acerca da garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5. A vigência da garantia será de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, garantindo a cobertura de eventuais obrigações pendentes, salvo se houver previsão legal ou contratual para um prazo superior.

15.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, inclusive nos casos em que a Administração for obrigada a ressarcir danos causados pela CONTRATADA a terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Multas moratórias e punitivas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA e que tenham sido impostas à Administração, sem prejuízo do disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro ou outra circunstância que justifique a prorrogação da garantia.

15.7.1. A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no correspondente subitem, observada a legislação que rege a matéria.

15.8. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor global do contrato a título de garantia, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, que envolve riscos relevantes à continuidade do serviço público e à segurança dos usuários. O percentual definido mostra-se adequado e proporcional para



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal
 de Segurança Alimentar e Nutricional
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 80420-120 Curitiba PR
 Tel 41 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

resguardar a Administração quanto a eventuais descumprimentos contratuais, prejuízos à execução, multas aplicáveis e inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem comprometer a viabilidade econômica da contratação.

16. DA ANÁLISE DE RISCO

16.1. Após a identificação dos riscos inerentes à fase de fiscalização e execução, a matriz de alocação de riscos ficou definida conforme apresentado na tabela abaixo:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS			
Item	Risco	Impacto Econômico-Financeiro	Alocação de Risco
1	Sobrepço em peça não constante da Tabela Referencial	Pagamento acima do preço de mercado, oneração indevida da Administração	CONTRATADA (mitigado pela Administração mediante pesquisa de preços e aprovação previa do orçamento)
2	Indisponibilidade da peça no mercado nacional	Atraso na conclusão do serviço, paralisação do equipamento	CONTRATADA, quanto a diligência na busca; CONTRATANTE, quanto a decisão sobre a continuidade ou substituição do equipamento
3	Necessidade de importação de peça	Atraso na conclusão do serviço, majoração de custos com frete e tributos	CONTRATADA, salvo quando a importação decorrer de fato extraordinário não previsível na fase de proposta
4	Falha na gestão documental (Ordens de Serviço, notas fiscais, comprovantes de pesquisa de preços)	Retenção ou glosa do pagamento, atraso no faturamento	CONTRATADA
5	Variação ordinária de preços de peças e mão de obra	Majoração de custos não repassável a Administração	CONTRATADA (risco já absorvido na proposta)
6	Danô ao equipamento durante remoção, transporte ou guarda em oficina	Custo de reparo ou substituição do equipamento danificado	CONTRATADA
7	Diagnóstico técnico incorreto, gerando substituição indevida de peça	Glosa da peça substituída indevidamente, custo do reparo sem recebimento, possível aplicação de sanção	CONTRATADA
8	Execução do serviço em desconformidade com as especificações técnicas	Recusa do serviço, refaça-o sem ônus para a Administração, aplicação de penalidades	CONTRATADA
9	Atraso no atendimento emergencial ou comum	Aplicação de multa moratória ou compensatória, possível	CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

		extinção contratual em caso de reincidência	
10	Utilização de peça inadequada ou sem comprovação de procedência	Recusa da peça, substituição sem ônus, glosa do valor faturado, aplicação de sanção	CONTRATADA
11	Não cumprimento do prazo de garantia	Novo atendimento sem ônus, glosa da Ordem de Serviço, aplicação de penalidade contratual	CONTRATADA
12	Descumprimento das normas ambientais no manuseio de fluidos refrigerantes	Multas ambientais, responsabilização administrativa e civil	CONTRATADA
13	Ocorrência de defeito imprevisível no equipamento	Necessidade de abertura de Ordem de Serviço não prevista, consumo do saldo contratual	CONTRATANTE
14	Equipamento sem viabilidade econômica de reparo	Necessidade de baixa patrimonial e substituição do bem por novo procedimento licitatório	CONTRATANTE
15	Atraso na autorização do orçamento pela Administração	Prorrogação do prazo de conclusão do serviço, sem penalidade a CONTRATADA	CONTRATANTE
16	Indisponibilidade de acesso ao local de execução (unidade fechada ou equipamento inacessível)	Reprogramação do atendimento, atraso na execução sem penalidade a CONTRATADA	CONTRATANTE
17	Indisponibilidade de saldo contratual (esgotamento do limite de mão de obra ou peças)	Impossibilidade de novas autorizações de serviço até reforço de dotação ou aditivo	CONTRATANTE
18	Atraso no pagamento das faturas regularmente apresentadas	Atualização monetária sobre o valor devido, possível revisão contratual se configurada onerosidade excessiva	CONTRATANTE
19	Alteração unilateral das especificações técnicas ou do escopo do serviço	Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, se houver majoração de custos	CONTRATANTE
20	Falha na fiscalização ou demora no recebimento definitivo dos serviços	Postergação do pagamento, possível pleito de atualização monetária pela CONTRATADA	CONTRATANTE
21	Variação extraordinária e imprevisível de custos (alea econômica extraordinária)	Quebra da equação econômico-financeira do	COMPARTILHADO (CONTRATADA comprova o nexo causal e o



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal
 de Segurança Alimentar e Nutricional
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 80420-120 Curitiba PR
 Tel 41 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

		contrato, necessidade de revisão de preços	impacto; CONTRATANTE analisa e decide sobre o reequilíbrio)
22	Indisponibilidade de peça crítica para equipamento essencial	Paralisação prolongada do equipamento, prejuízo ao armazenamento de alimentos	COMPARTILHADO (CONTRATADA diligência na busca; CONTRATANTE decide sobre substituição temporária ou definitiva do equipamento)
23	Alteração legislativa ou normativa que onere a execução contratual	Majoração de custos não prevista na proposta	COMPARTILHADO (possibilidade de revisão contratual se configurados os requisitos legais)

17. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

17.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:

- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II. Por acordo entre as partes:
 - a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

18.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**19.1. Na Licitação**

19.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

19.2. No Contrato:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:
 - a. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d. dar causa à inexecução total do contrato;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - i. violar o sigilo das informações;
 - j. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
- a. prestar declaração falsa;
 - b. praticar ato fraudulento;
 - c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

20. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

- 20.1. Não serão solicitadas amostras, laudos ou descritivos técnicos para fins de atesto de qualidade dos serviços que venham a ser fornecidos.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 21.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, designado para esta contratação, ratificado e subscrito pelo Gestor.

Marcus Vinicius Nacarato
Agente de Planejamento - Portaria nº 31/2024 – SMSAN

Município de Curitiba, 06 de Outubro de 2026.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa (razão social):

CNPJ nº: Tel:

Endereço eletrônico:

Nome do Representante:

CPF nº:..... E-mail:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.346/2023, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 94/2026 instaurado pela SMSAN/FAAC, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, para a redução de consumo de energia de fontes não renováveis e produção de resíduos sólidos.

Declaro ainda que a empresa observará as normas ambientais aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto ao recolhimento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes, óleos, componentes elétricos, metais, plásticos e demais resíduos gerados, bem como adotará medidas para evitar vazamentos, desperdícios e descarte irregular.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, XX de XX de XXXX.

(Assinatura do Representante Comercial)



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (*razão social da empresa que pretende comprovar a capacidade técnica*), estabelecida na (*endereço completo da empresa que pretende comprovar a capacidade técnica*), CNPJ (*da empresa que pretende comprovar a capacidade técnica*), prestou os serviços de (*detalhar os tipos de Serviços*), conforme tabela abaixo:

Descrição do Produto/Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Data

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, 16 de novembro de 2026.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa que atesta
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Nome Completo e CPF do Representante legal da empresa que atesta

Cargo / Dados da legal da empresa que atesta
(Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026
ANEXO IV – TABELA REFERENCIAL

DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
Mão de Obra		
Manutenção de Equipamentos de Refrigeração	HORA	R\$ 242,50
Refrigerador / Frigobar / Expositor		
Cabo de força	UNIDADE	R\$ 168,50
Condensador	UNIDADE	R\$ 525,49
Tubulação de cobre	UNIDADE	R\$ 59,50
Pé nivelador / sapata	UNIDADE	R\$ 51,25
Filtro secador	UNIDADE	R\$ 45,77
Gaxeta de vedação	UNIDADE	R\$ 239,17
Sensor de degelo	UNIDADE	R\$ 86,77
Carga de gás / fluido refrigerante	UNIDADE	R\$ 350,67
Protetor térmico	UNIDADE	R\$ 104,95
Relé de partida	UNIDADE	R\$ 120,44
Motor / motoventilador	UNIDADE	R\$ 177,83
Resistência de degelo	UNIDADE	R\$ 191,52
Dobradiça	UNIDADE	R\$ 35,08
Termostato	UNIDADE	R\$ 163,00
Dreno	UNIDADE	R\$ 208,45
Lâmpada interna / iluminação	UNIDADE	R\$ 96,67
Freezer		
Cabo de força	UNIDADE	R\$ 168,50
Condensador	UNIDADE	R\$ 513,12
Tubulação de cobre	UNIDADE	R\$ 59,50
Filtro secador	UNIDADE	R\$ 69,07
Gaxeta de vedação	UNIDADE	R\$ 222,43
Sensor de temperatura / degelo	UNIDADE	R\$ 84,76
Carga de gás / fluido refrigerante	UNIDADE	R\$ 350,67
Protetor térmico	UNIDADE	R\$ 102,85
Relé de partida	UNIDADE	R\$ 119,70
Motor / motoventilador	UNIDADE	R\$ 200,79
Resistência de degelo	UNIDADE	R\$ 168,17
Dobradiça	UNIDADE	R\$ 45,08
Termostato	UNIDADE	R\$ 181,11
Dreno de escoamento	UNIDADE	R\$ 188,63
Tampa / puxador	UNIDADE	R\$ 83,56
Bancada Refrigerada		
Cabo de força	UNIDADE	R\$ 164,96



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e NutricionalRua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Condensador	UNIDADE	R\$ 600,92
Tubulação de cobre	UNIDADE	R\$ 59,20
Pé nivelador / sapata	UNIDADE	R\$ 73,03
Filtro secador	UNIDADE	R\$ 53,80
Gaxeta de vedação	UNIDADE	R\$ 212,23
Sensor de temperatura / degelo	UNIDADE	R\$ 85,67
Carga de gás / fluido refrigerante	UNIDADE	R\$ 360,00
Protetor térmico	UNIDADE	R\$ 117,62
Relé de partida	UNIDADE	R\$ 112,44
Motor / motoventilador	UNIDADE	R\$ 189,51
Resistência de degelo	UNIDADE	R\$ 161,85
Dobradiça	UNIDADE	R\$ 41,75
Termostato	UNIDADE	R\$ 179,11
Dreno de escoamento	UNIDADE	R\$ 186,29
Lâmpada interna / iluminação	UNIDADE	R\$ 83,33
Câmara Fria (Resfriada)		
Tubulação de cobre	UNIDADE	R\$ 148,45
Condensador	UNIDADE	R\$ 3.008,00
Filtro secador	UNIDADE	R\$ 224,67
Sensor de temperatura / degelo	UNIDADE	R\$ 99,07
Carga de gás / fluido refrigerante	UNIDADE	R\$ 359,33
Motor / motoventilador / forçador (externo)	UNIDADE	R\$ 661,09
Resistência de degelo	UNIDADE	R\$ 240,67
Resistência de porta	UNIDADE	R\$ 92,84
Contatora	UNIDADE	R\$ 304,46
Câmara Fria (Congelada)		
Tubulação de cobre	UNIDADE	R\$ 68,33
Condensador	UNIDADE	R\$ 3.739,36
Filtro secador	UNIDADE	R\$ 204,53
Sensor de temperatura / degelo	UNIDADE	R\$ 62,69
Carga de gás / fluido refrigerante	UNIDADE	R\$ 406,67
Motor / motoventilador / forçador (interno)	UNIDADE	R\$ 564,19
Resistência de degelo	UNIDADE	R\$ 191,12
Resistência de porta	UNIDADE	R\$ 116,50
Contatora	UNIDADE	R\$ 385,43
Bebedouro / Purificador		
Sensor de temperatura	UNIDADE	R\$ 77,67
Condensador	UNIDADE	R\$ 191,78
Termostato	UNIDADE	R\$ 142,00
Acionador (pedal / botão)	UNIDADE	R\$ 79,83
Válvula de entrada de água	UNIDADE	R\$ 153,46



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Boia de nível	UNIDADE	R\$ 79,99
Mangueira de silicone atóxica	UNIDADE	R\$ 5,33
Conexões / engates rápidos	UNIDADE	R\$ 38,67
Relé de partida	UNIDADE	R\$ 133,30
Tubulação de cobre fina	UNIDADE	R\$ 53,17
Filtro interno / elemento filtrante	UNIDADE	R\$ 206,40
Torneira completa	UNIDADE	R\$ 101,83
Protetor térmico	UNIDADE	R\$ 96,83

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-025560/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 e 75086 em 13/04/2025 às 13:40:57



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXXX** para prestação de serviço de Manutenção Corretiva sob demanda, com fornecimento de peças, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0017-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LEVERCI SILVEIRA FILHO**, CPF nº 027.138.159-08, e de outro lado a empresa **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº XXXX, sediada na XXXX, Bairro XXXX, XXXX, XXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXX, CPF nº XXXX, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-025560/2026** referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2024-SMSAN/FAAC**, e nas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, Lei Municipal nº 7.462/1990 e alterações, Decreto Municipal nº 329/2021 e alterações, Decretos Municipais nº 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 11.346/2023, 1.392/2023, 2.051/2025 e 2.193/2023, todos e alterações, e legislação complementar aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação de serviço de **XXXX** para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especificações contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-SMSAN/FAAC** e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de **XXXX**, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único

O detalhamento encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato em relação a realização de nova licitação, mediante pesquisa de preços atualizada e manifestação expressa do gestor do contrato.

- I. Para os contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Para os contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal
 de Segurança Alimentar e Nutricional
 Rua Dr. Pedrosa, 257
 Centro
 80420-120 Curitiba PR
 Tel 41 3350-3800
 smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

O valor global do contrato será de **até R\$ XXXX (XXXXXXXX)**, conforme tabela discriminada abaixo:

Nº	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
1	39.06.30.87094-8	PEÇAS/ACESSÓRIOS, para equipamentos de refrigeração, demais especificações, inseridas no termo de referência.	UN	1	R\$ XXXXX
2	04.17.01.20785-8	CONCERTO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO	HT	1	R\$ XXXXX

Unidade de medida: verba estimada, quantidade 1, exclusivamente para fins de processamento do valor máximo do componente de peças e das horas técnicas estimadas, sem representar quantidade fixa ou obrigação de aquisição.

Parágrafo Primeiro

Os valores acima constituem estimativa para fins de processamento do valor máximo do contrato, não representando garantia de consumo mínimo, tampouco obrigação de execução integral pela Administração.

Parágrafo Segundo

Sobre os valores unitários constantes da Tabela Referencial incidirá o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, inclusive sobre o valor da hora técnica.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentária do FAAC:

32001.08122.0005.2220.339030.0.1.2086

32001.08122.0005.2220.339039.0.1.001

32001.08122.0005.2220.339039.0.1.069

Parágrafo Único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA vigentes, do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Será exigida da **CONTRATADA**, previamente à assinatura do contrato,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

garantia da contratação de que tratam os artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **1% (um por cento)** do valor global do contrato, no valor de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme regras previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A garantia de execução poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo

No caso de seguro-garantia, este deverá conter cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

Parágrafo Terceiro

No caso de alteração do valor do contrato durante sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Quarto

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quinto

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e das disposições deste contrato acerca da garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Sexto

A vigência da garantia será de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, garantindo a cobertura de eventuais obrigações pendentes, salvo se houver previsão legal ou contratual para um prazo superior.

Parágrafo Sétimo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, inclusive nos casos em que a Administração for obrigada a ressarcir danos causados pela CONTRATADA a terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- c) multas moratórias e punitivas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA e que tenham sido impostas à Administração, sem prejuízo do disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo

A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro ou outra circunstância que justifique a prorrogação da garantia.

Parágrafo Nono

A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês do encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no correspondente subitem, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo

Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor global do contrato a título de garantia, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, que envolve riscos relevantes à continuidade do serviço público e à segurança dos usuários. O percentual definido mostra-se adequado e proporcional para resguardar a Administração quanto a eventuais descumprimentos contratuais, prejuízos à execução, multas aplicáveis e inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem comprometer a viabilidade econômica da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>, devendo, para tanto, anexar:

- a) Notas Fiscais, sendo todas em um único arquivo PDF;
- b) Relação do quantitativo e valor unitário, discriminadas no corpo da nota fiscal bem indicar o número da conta corrente, agência e banco onde será creditado o valor.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- c) Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), CRF-FGTS e certidão trabalhista.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto do(s) gestor(es) no protocolo gerado pela formalização do pedido de pagamento, efetuado pela CONTRATADA no sistema PROCEC PAGAMENTOS.

Parágrafo Segundo

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços pelo gestor do contrato da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Quarto

O pagamento ocorrerá exclusivamente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

Para o atesto do(s) gestor(es) o protocolo de pagamento deverá estar corretamente instruído, contendo a Nota Fiscal e eventuais documentos necessários.

Parágrafo Sexto

O valor constante nas notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo

Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento conforme a Lei 14.133/2021, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA** - Art. 63 e 64 da Lei 4320/64.

Parágrafo Oitavo

O **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Nono

O pagamento do período será efetuado de conformidade com a Lei 14.133/2021, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo Décimo

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, no Município de Curitiba, na forma da lei.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 361/2022 e Portaria nº 23/2022-SMF, haverá a retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, conforme quadro A, item XIII do Anexo I da supracitada portaria.

Parágrafo Décimo Segundo

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro

Havendo divergência de valor unitário entre a nota fiscal e o empenho, se superior, a administração considerará o valor do empenho e efetuará glosa do valor correspondente na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços constantes da Tabela Referencial (Anexo IV do Edital), aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA, são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base à presente licitação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano previsto no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Decorrido o interregno mínimo, o reajuste em sentido estrito, quando solicitado expressamente pela CONTRATADA, será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, incidente entre a data do orçamento estimado que serviu de base à licitação e a data do efetivo adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PEÇAS NÃO CONSTANTES DA TABELA REFERENCIAL

As peças não constantes da Tabela Referencial serão remuneradas pelo valor previamente aprovado pela CONTRATANTE, após justificativa da necessidade, realização de pesquisa de preços e autorização prévia da Administração, sem aplicação do desconto linear ofertado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O valor aprovado deverá observar os preços de mercado vigentes na data da pesquisa realizada para a autorização da peça.

Parágrafo Segundo

A utilização da peça ficará condicionada à comprovação de sua necessidade e adequação técnica ao equipamento, bem como à autorização prévia da CONTRATANTE, não sendo admitida sua aquisição automática ou dissociada das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Terceiro

A documentação relativa à necessidade da peça, à pesquisa de preços, ao valor aprovado e à respectiva autorização deverá integrar os registros da execução contratual e instruir a medição e o pagamento correspondentes.

CLÁUSULA NONA

Obrigações da CONTRATADA:

- I Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;
- II Antes de qualquer intervenção, apresentar diagnóstico técnico detalhado, relação de peças necessárias, estimativa de horas técnicas, valor das peças e documentos comprobatórios dos preços;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

- III Fornecer peças novas, sem uso, originais ou compatíveis, com qualidade equivalente ou superior às especificações do fabricante. Para peças não constantes da Tabela Referencial, apresentar previamente a especificação técnica, a justificativa da necessidade de substituição e o valor proposto, cabendo à CONTRATANTE realizar a pesquisa de mercado, verificar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e autorizar previamente a aquisição, substituição, instalação e faturamento, sem aplicação de desconto linear sobre essas peças;
- IV Responsabilizar-se pela guarda, conservação, transporte e devolução de equipamentos removidos para oficina, bem como pela limpeza do local e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (peças inservíveis, óleos e gases), nos termos do Decreto Municipal nº 1.346/2023;
- V Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e lote;
- VI Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- VII Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;
- VIII Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- IX Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- X Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- XI Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;
- XII Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto;
- XIII Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;
- XIV Substituir, reparar ou corrigir, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, peças ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA, observado o prazo de garantia contratual e a responsabilidade por vícios ocultos comprovadamente



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

relacionados à execução contratual;

- XV Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- XVI Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- XVII Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pelo **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto. A não regularização em conformidade ao imposto pelo **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos;
- XVIII Instruir, quando compatível ao fornecimento do objeto, os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- XIX Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem;
- XX Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco;
- XXI Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**;
- XXII O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação
- XXIII Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades;
- XXIV Incluir todas as taxas, fretes e impostos no valor cotado do item;
- XXV Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação, quaisquer danos materiais causados nos locais de entrega, (Danos estruturais e móveis, causados por caminhões, terceirizados e outros);
- XXVI Manter os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos, etc.) deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
- XXVII Garantir o descarregamento do objeto contratado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado;
- XXVIII Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas;
- XXIX Estar ciente de que os empregados que venham a executar os serviços decorrentes do contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados venham a sofrer, quando em serviço, na forma expressa e considerada dos artigos 19 a 21 de



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pela Lei 8.213/1991 e suas atualizações.

- XXX Reparar, corrigir ou indenizar, conforme o caso, os danos materiais comprovadamente causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos às instalações, mobiliário ou equipamentos da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.
- XXXI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de contratação, em especial, assumindo a responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e todos os demais encargos incidentes sobre o objeto desta contratação;
- XXXII Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;
- II Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- III Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IV Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
- VII Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;
- VIII Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a **CONTRATADA** não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverá ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

A **CONTRATADA** deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e as peças substituídas, contados do recebimento definitivo, em conformidade com as obrigações contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante da peça.

Constatado, durante o período de garantia, defeito relacionado ao serviço executado ou à peça substituída, a **CONTRATADA** deverá realizar novo atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo de prazo menor quando se tratar de equipamento cuja paralisação possa comprometer a conservação de alimentos perecíveis, sem cobrança de qualquer valor adicional.

A garantia possui prazo próprio e autônomo em relação à vigência contratual, subsistindo mesmo após o encerramento do Contrato.

A reincidência de falha relacionada ao mesmo serviço poderá ensejar a rejeição ou glosa da parcela correspondente à execução defeituosa, sem prejuízo da obrigação de correção sem ônus e da aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação das partes.

Parágrafo primeiro

A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Contrato, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará às partes o direito de promover a extinção contratual, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como de aplicar as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de qualquer das partes identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar a outra parte, no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Gestor e Fiscal do Contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação de medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
 - b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023;
 - e) As multas de mora e punitiva poderão ser acumuladas;
- III. Suspensão do contrato.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal nº 700/2023.
- V. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos da Lei 14.133/2021 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- VI. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- VII. As questões referentes à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no Decreto Municipal nº 700/2023.
- VIII. A aplicação cumulativa das sanções de multa com as demais penalidades previstas nesta cláusula observará, em cada caso concreto, a existência de fundamento fático e jurídico autônomo para cada penalidade aplicada, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias atenuantes e agravantes, a proporcionalidade entre a sanção e a infração cometida, e o devido processo legal, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação automática ou em bloco de penalidades sem individualização da conduta e da correspondente motivação

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

CONTRATADA na Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato podera ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, a paralisação da execução sem justa causa por prazo superior a 2 (dois) dias consecutivos, a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física, e a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto sem autorização da Administrao;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo ao interesse publico, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) por determinao judicial ou arbitral, na forma da legislação vigente..

Parágrafo único

A extinção unilateral do contrato observará o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caberá aos gestores indicados pelo **CONTRATANTE**, que atuam em todos os órgãos/entidades, realizar a gestão da contratação, quando houver necessidade de qualquer adequação e/ou alteração nas condições estabelecidas. Ficam designados para a presente contratação os seguintes gestores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SMSAN

Gestor: Rafael Pereira – matrícula nº 154.336;

Suplente: Daiane Veríssimo de Oliveira – matrícula nº 148.082.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal
de Segurança Alimentar e Nutricional

Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
80420-120 Curitiba PR
Tel 41 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº 01-025560/2026

Palácio 29 de Março, **XX** de **XX** de 2026.

LEVERCI SILVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

XXXXXXX
Contratada

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-025560/2026 - por JOSÉLIA VAZ CORDEIRO - Matrícula 75085 em 19/10/2026 às 13:40:57